

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 167

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Período aberto para programação de férias

Servidores efetivos, comissionados e à disposição deverão indicar até 15/10

A Secretaria Geral avisa que, no dia 15 de setembro, iniciou-se o prazo da programação para a elaboração da Escala de Férias/2015, mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponível na intranet, para servidores do quadro efetivo, comissionados e servidores à disposição. O formulário ficará disponível no período de 15 de setembro a 15 de outubro.

A programação de férias deve ser realizada em três etapas: *Sugestão, Autorização e Aprovação Final*.

A primeira, *Sugestão*, o servidor indicará duas opções de gozo a serem submetidas à autorização da chefia imediata. Os

servidores à disposição deverão, obrigatoriamente, anexar, eletronicamente, declaração de férias do Órgão de Origem contendo o exercício a que se refere, data de início e fim do gozo e quantidade de dias a gozar. O documento será analisado pelo Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (Demape), que após verificadas as informações citadas, disponibilizará para a chefia imediata autorizar. Sem a validação do Demape, o chefe não terá como autorizar as férias do servidor à disposição.

A segunda etapa, *Autorização*, a chefia imediata autorizará uma das opções de mês indicadas pelo servidor, observando a

conveniência do setor. Após autorização, deverá indicar a chefia mediata do servidor (responsável pelo envio ao Demape) para posterior aprovação final. E a terceira e última, *Aprovação Final*, o aprovador final aprovará o mês de acordo com a autorização da chefia imediata e a conveniência do setor. Após isso, as informações serão enviadas automaticamente ao Demape.

Nas sedes de Circunscrição, o coordenador de sede pode autorizar e aprovar (o coordenador de sede é a chefia imediata e mediata dos servidores lotados na sede). Considerando a necessidade de substituição do servidor durante as férias, visando

garantir a continuidade do serviço, os servidores que desenvolvem atividade de transporte (motoristas) devem ter como aprovador final o gerente do departamento ministerial de transporte, dependendo dele a validação do período sugerido.

Caberá à chefia imediata a apreciação e autorização, devendo indicar o chefe mediato para aprovação. Mediante acesso à intranet será possível a confirmação dos dados constantes no formulário online.

Para solicitar férias acesse www.mppe.mp.br/novaintranet/servicos/solicitacao-deferias.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

MEMBROS

Solicitação de novos estagiários de Direito

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) informa aos membros que têm interesse na designação de estagiários de Direito para o ano de 2015 que enviem, até o dia 17 de outubro, expediente devidamente registrado no protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça. Para o próximo ano, poderão ser chamados até 121 estagiários.

Os expedientes serão analisados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP que, de acordo com a quantidade de vagas e a ordem cronológica do recebimento dos pedidos, priorizará, diante da relevância institucional, a Central de Inquéritos da Capital, as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude Capital, as que têm atuação no Juri da Capital e as Pro-

curadorias de Justiça Cível e Criminal.

Os coordenadores da -- Central de Inquéritos da Capital, das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital e das Promotorias de Justiça das comarcas de Olinda, Jaboatão, Paulista, São Lourenço da Mata, Cabo, Camaragibe, Abreu e Lima, Ipojuca, Goiana, bem como das promotorias de Justiça das Circunscrições de Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão, e Serra Talhada -- exercerão, no âmbito do PEUD/MPPE, as atribuições de subcoordenadores do estágio, sob a orientação da Coordenação do Estágio da ESMP.

MEIO AMBIENTE

MPPE participa de evento sobre resíduos eletrônicos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, André Felipe Menezes, participará do IV *Seminário Internacional sobre Resíduos de Equipamentos Eletrônicos (SIREE)*, nesta quinta-feira (18). Promovido pelo Porto Digital, através do Centro de Gestão de Resíduos Eletroeletrônicos (Itgreen), o evento acontecerá nos dias 18 e 19 deste mês, das 9 às 18h, no auditório Capibaribe, do Banco do Brasil (10º andar), na Av. Rio Branco, 240, São José (Recife Antigo).

O promotor de Justiça participará da Mesa Redonda do *Painel I – Logística Reversa de REE no Brasil*, no horário das 10h30 às 10h50, no primeiro dia do evento. Nesta edição, o SIREE contará com o apoio do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer (CTI) e do Instituto de Tecnologia de Pernambuco (ITEP), e trará uma novidade que será a realização da I Feira sobre Iniciativas para Logística Reversa de Eletrônicos (I FIREE), com o objetivo de dar uma maior visibilidade às instituições que de alguma forma atuam em logística reversa e com a reciclagem

de produtos eletroeletrônicos, proporcionando a troca de informações e formação de parcerias.

Na programação deste ano, além de debater sobre a destinação ambientalmente correta e as boas práticas de gestão dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos, serão tratados os temas *A Implementação do Sistema de Logística Reversa no Brasil, A Criação de Cadeias de Valor através do Manejo dos REEs e O Panorama Internacional do Setor*.

Os dois dias do SIREE contarão com a presença de líderes da iniciativa privada, autoridades governamentais

e especialistas do Brasil, Chile, Peru, China e Inglaterra, participando das discussões. Estarão presentes também representantes do Instituto Nacional de Resíduos (INRE); secretário executivo de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS) do Recife, Cristiano Faé Vallejo; secretária municipal do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Cida Pedrosa; coordenadora Geral de Análise de Competitividade e Desenvolvimento Sustentável, Beatriz Martins Carneiro, entre outros.

GUARDAS MUNICIPAIS

Petrolândia deve realizar concurso

O prefeito de Petrolândia, Lourival Simões Neto, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com a finalidade de iniciar processo, em 30 dias, para realização de concurso público destinado ao provimento dos cargos de guarda municipal. O município atualmente conta com contratados, ocupando cargos de natureza permanente.

A gestão municipal deverá concluir o processo do concurso público no prazo de sete meses e, ao final, deverá nomear e apossar os candidatos aprovados. Todo o procedi-

mento deverá ser feito em conformidade com o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei nº 13.022/14.

De acordo com a promotora de Justiça Sarah Lemos, o último concurso público para o cargo de guarda municipal expirou em 2007, e a Lei Municipal nº 1126/2013 prevê a necessidade de 150 profissionais na cidade. Em

Município tem 30 dias para iniciar o processo do certame

2013, o MPPE recomendou a realização do concurso para preenchimento do cargo citado por ter constatado número insuficiente de guardas, através de procedimento preparatório.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.422/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 54/2014-6º CIRC, oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.333/2014, de 29.08.2013, publicada no DOE de 30.08.2014, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.09.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida

Leia-se:

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.09.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sérgio Tenório de França

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.423/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**, 4ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 16/09/2014 a 10/10/2014, face férias da Bela. Helena Martins Gomes e Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/09/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.424/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de programar e organizar com antecedência os eventos relativos à Semana do Ministério Público, em comemoração ao dia Nacional do Ministério Público – 14 de dezembro;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Instituir Comissão Organizadora dos Eventos Comemorativos da "Semana do Ministério Público Estado de Pernambuco – 2014", com a seguinte composição:

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	Diretora da Escola Superior do Ministério Público
MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	Promotor de Justiça - Representante dos CAOP's
SUELI MARIA DO NASCIMENTO	Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional
MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES	Diretoria Ministerial de Cerimonial
JOSYANE S. BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA	Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas
ANDRÉA CORRADINI REGO COSTA	Assessoria Ministerial de Comunicação Social
SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO	Secretária da Comissão

II – A Comissão ora constituída será coordenada pela Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Dia 15.09.2014

Expediente n.º: 181/14
Processo n.º: 0041730-6/2014
Requerente: **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do gabinete para as providências necessárias.*

Dia 17.09.2014

Expediente n.º: Of.: 174/2014
Processo n.º: 0039744-0/2014
Requerente: **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio de gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 2213/2014
Processo n.º: 0040754-2/2014
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio de gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 138/14
Processo n.º: 0041151-3/2014
Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio de gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: Of ATMAD 133.14
Processo n.º: 0041452-7/2014
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio de gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 16/14
Processo n.º: 0041774-5/2014
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio de gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 241/14
Processo n.º: 0041546-2/2014
Requerente: **SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio de gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 2267/2014
Processo n.º: 0041909-5/2014
Requerente: **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio de gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 168/2014
Processo n.º: 0042191-8/2014
Requerente: **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio de gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 034/2014
Processo n.º: 0041747-5/2014
Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Junta-se ao presente o expediente protocolado sob o nº 0041733-0/2014. À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de setembro de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO**, exarou os seguintes despachos:

Dia 16.09.2014

Expediente n.º: 090/14
Processo n.º: 0041352-6/2014
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ N.º 1.409/2014, publicada em 13.09.2014. Arquite-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 17 de setembro de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Disciplinar

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, **Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, exarou a seguinte decisão:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Portaria CGMP nº 019/2013, publicada no DOE de 14/08/2013
Processado(a): (...)

(...)
Ante o exposto, diante da reincidência constatada, resolvo, com arrimo no art. 81, inciso VI, da LOEMP, aplicar a pena disciplinar de CENSURA ao retromencionado Membro Ministerial.

Recife/PE, 16 de setembro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, **Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Bettina Estanislau Guedes, exarou o seguinte despacho:

Dia: 16/09/2014

Procedimento Administrativo nº. 0037967-5/2013
Interessado: **Francisco Cruz Rosa**, promotor de Justiça aposentado.
Assunto: **Pagamento das Licenças - Prêmio não gozadas.**

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e **DEFIRO** o pleito do Bel. **FRANCISCO CRUZ ROSA**, para que sejam convertidos em pecúnia 01 (um) mês da licença-prêmio referente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques
Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna
Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

ao 2º quinquênio e os 03 (três) meses da licença-prêmio referentes ao 3º quinquênio, completados em 2008 e 2010 respectivamente, adquiridos pelo Requerente, não gozados e não computados para efeitos de aposentadoria, sem fazer incidir o desconto previdenciário e a retenção do imposto de renda. Tais valores deverão ser pagos da mesma forma e em parcelas iguais as que estão recebendo os demais membros em situação análoga. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação e cumprimento e, após, à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade.Publique-se

Recife, 16 de setembro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 984/2012)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, exarou os seguintes despacho:

Dia 15/09/2014

Procedimento Administrativo

SIIG nº: 0030477-3.2014

Interessado: Paulo Ferraz Porpino, Promotor de Justiça aposentado.

Assunto: Devolução parcial dos valores referentes às contribuições previdenciárias dos proventos de sua aposentadoria.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA para INDEFERIR o pedido, uma vez que os valores indevidamente descontados, a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, no período de dezembro/2013 a maio/2014, aos quais pleiteia o Requerente, já foram automaticamente repassados à Receita Federal e ao FUNAFIN/FUNAPE, órgãos onde o Interessado deverá solicitar tais restituições. Publique-se. Encaminhe-se cópia deste despacho e da manifestação da ATMA ao Requerente. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo.

Conflito Negativo de Atribuição.

SIIG nº 0039166-7/2014.

Suscitante: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, 40ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício cumulativo.

Suscitada: Cristiane Gusmão de Medeiros, 30ª Promotora de Justiça Criminal da Capital.

Assunto: Análise de investimentos fraudulentos em mineradora.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a 40ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício cumulativo, ora suscitante, atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Também em conformidade com a Manifestação da ATMA, determino que seja oficiada a 30ª Promotora de Justiça Criminal da Capital para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela 40ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício cumulativo. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para elaboração de Manifestação e posterior análise desta Subprocuradora Geral de Justiça. Publique-se.

Recife, 15 de setembro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 984/2012)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, exarou o seguinte despacho:

Dia: 16/09/2014

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 0037053-0/2014

INTERESSADA: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA E SILVA, PROMOTORA DE JUSTIÇA APOSENTADA.

ASSUNTO: PAGAMENTO DAS LICENÇAS - PRÊMIO NÃO GOZADAS.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e **DEFIRO** o pleito da Bela. **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA E SILVA**, para que sejam convertidos em pecúnia os 06 (seis) meses da licença-prêmio referentes ao 1º decênio, os 03 (três) meses da licença-prêmio referentes ao 3º quinquênio, os 02 (dois) meses da licença-prêmio referentes ao 4º quinquênio, os 3 (três) meses da licença-prêmio referentes ao 5º quinquênio, e os 03 (três) meses da licença-prêmio referentes ao 6º quinquênio, completados em 1992, 1998, 2002, 2006, e 2012, respectivamente, conforme acima destacado, adquiridos pela Requerente, não gozados e não computados para efeitos de aposentadoria, sem fazer incidir o desconto previdenciário e a retenção do imposto de renda, para serem pagos da mesma forma e valor que estão recebendo os demais membros em situação análoga. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação e cumprimento e, após, à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade. Publique-se

Recife, 16 de setembro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 984/2012)

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 6 de agosto de 2014

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Aginaldo Fenelon de Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Aginaldo Fenelon de Barros, Renato da Silva Filho, Sueli Gonçalves de Almeida (Substituindo o Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti), Gilson Roberto de Melo Barbosa, José Lopes de Oliveira Filho, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Adalberto Mendes Pinto Vieira e Andréa Karla Maranhão Condé Freire.

Secretário: Dr. Petrócio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti que se encontra de licença e a Drª. Eleonora de Souza Luna por motivo de saúde de pessoa da família. O Representante do AMPPE comunicou sua ausência em razão de se encontrar no Rio Grande do Sul participando de reunião da CONAMP. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicações:** Não houve. II – **Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 4ª Sessão Extraordinária/2014 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. III - **Julgamento do Edital nº 02/2014 – Promoção de 2ª Instância:** Colocado em apreciação o edital de promoção nº 02/2014, restou promovido o Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA para o cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, pelo critério de antiguidade. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho pediu que o Presidente consulte o CSMP a respeito de abertura de edital para preenchimento da 45ª e 46ª Promotorias de Justiça Criminal da Capital. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, indagou o Colegiado quanto a possibilidade de publicação dos editais para preenchimento das referidas vagas. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa disse que entende não haver óbice para apreciação da abertura desses editais, mas sem que haja prejuízo da disponibilização do Quadro Geral para aprovação pelo Órgão Especial. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, pediu que o Secretário entre em contato com o Secretário do referido órgão para que conste da pauta da próxima sessão. Continuando, disse que tem tido dificuldade em razão das Procuradorias Cíveis ainda não terem se pronunciado quanto à acumulação, o que as Procuradorias Criminais já fizeram e o ajudou muito. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa sugeriu, para ajudar nessa questão, que seja feita uma revisão da tabela de substituição automática, além de verificar a possibilidade de se prolongar o período de substituição. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, disse que não houve habilitação para o edital de Fernando de Noronha, mas o Dr. André Múcio pronunciou ter interesse de continuar. Após debate, o Colegiado **DECIDIU. À UNANIMIDADE, REABRIR O EDITAL, DETERMINANDO QUE O DR. ANDRÉ MÚCIO CONTINUE NO EXERCÍCIO ATÉ QUE SE RESOLVA A SITUAÇÃO.** O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0034879-4/2014 e 0009578-2/2014, pedido de reconsideração, Drª. Carolina Moura, autorização para se ausentar da Comarca, por um dia da semana, para frequentar curso de pós-graduação, dia que não haverá audiência conforme previamente acordado com o Juiz da Comarca, relatando e votando pela autorização, ressaltando não se tratar da licença regulamentada pela Resolução nº 003/2013 e condicionando a autorização à inexistência de audiência no dia da ausência, ou, caso haja, que a requerente consiga a nomeação de substituto junto a Procuradoria Geral de Justiça para atuar no dia, encaminhando ao CSMP, trimestralmente e ao termo do período de afastamento, relatório das atividades desenvolvidas. Colocado em votação, o Colegiado decidiu, à unanimidade, pela **AUTORIZAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho lembrou a necessidade de o CSMP se pronunciar a respeito de abertura de edital para preenchimento da 45ª e 46ª Promotorias de Justiça Criminal da Capital. Colocado em votação foi **APROVADA, À UNANIMIDADE, DETERMINANDO QUE A SECRETARIA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS. IV - Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: **IV.1 - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:** **1) SIIG nº 0031897-1/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Sanharó. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do IC nº 002/2014. **2) SIIG nº 0031893-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Sanharó. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 de instauração do IC nº 004/2014. **3) SIIG nº 0031891-4/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Sanharó. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 de instauração do IC nº 003/2014. **4) SIIG nº 0032503-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia da portaria nº 008/2014 de instauração do IC nº 008/2014. **5) SIIG nº 0031846-4/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata. Encaminha cópia da portaria nº 02/2014 de instauração do IC nº 002/2014. **6) SIIG nº 0032835-3/2014.** Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho.

Encaminha cópia da portaria nº 035/2014 de instauração do IC nº 035/2014. **7) SIIG nº 0032882-5/2014.** Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da portaria nº 036/2014 de instauração do IC nº 036/2014. **8) SIIG nº 0032879-2/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da portaria nº 032/2014 de instauração do IC nº 032/2014. **9) SIIG nº 0027251-8/2014.** Interessada: 12ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico – Cultural. Encaminha cópia da portaria nº 008/2014 de instauração do IC nº 008/2014. **10) SIIG nº 0030647-2/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Águas Belas. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do IC nº 001/2014. **11) SIIG nº 0031911-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do IC nº 002/2014. **12) SIIG nº 0033638-5/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do IC nº 001/2014. **13) SIIG nº 0033741-0/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do IC nº 079/2013. **14) SIIG nº 0033731-8/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do IC nº 076/2013. **15) SIIG nº 0033645-3/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do IC nº 081/2013. **IV.II – Conversão de PP's em IC's:** **1) SIIG nº. 0031941-0/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 013/2014 em IC nº 013/2014. **2) SIIG nº. 0032538-3/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 008/2014 em IC nº 008/2014. **3) SIIG nº. 0031443-6/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 068/2014 referente à conversão do PP nº 006/2013 em IC nº 068/2014. **4) SIIG nº. 0031783-4/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 043/2014 referente à conversão do PP nº 2013.32.049 em IC nº 2013.32.049. **5) SIIG nº. 0028667-2/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 065/2014 referente à conversão do PP nº 061/2013 em IC nº 065/2014. **6) SIIG nº. 0028670-5/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 064/2014 referente à conversão do PP nº 060/2013 em IC nº 064/2014. **7) SIIG nº. 0030618-0/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 066/2014 referente à conversão do PP nº 005/2014 em IC nº 066/2014. **8) SIIG nº. 0030615-6/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 042/2014 referente à conversão do PP nº 02/2014 em IC nº 02/2014. **9)) SIIG nº. 0030612-3/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 041/2014 referente à conversão do PP nº 2013.32.066 em IC nº 2013.32.066. **10)) SIIG nº. 0030607-7/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 067/2014 referente à conversão do PP nº 004/2014 em IC nº 067/2014. **11)) SIIG nº. 0031851-0/2014.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 010/2014 referente à conversão do PP nº 036/2013 em IC nº 036/2013. **12) SIIG nº. 0031852-1/2014.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 012/2014 referente à conversão do PP nº 045/2013 em IC nº 045/2013. **13) SIIG nº. 0029810-2/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 044/2012 em IC nº 011/2014. **14) SIIG nº. 0029812-4/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 199/2013 em IC nº 013/2014. **15) SIIG nº. 0029814-6/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 089/2012 em IC nº 012/2014. **16) SIIG nº. 0028358-8/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 036/2012 em IC nº 015/2014. **17) SIIG nº. 0028283-5/2014 e 0030830-5/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Sanharó. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 002/2013 em IC. **18) SIIG nº. 0028206-0/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Belmonte. Encaminha cópias das portarias nºs 002/2014 a 009/2014 referentes às conversões dos PP's em IC's. **19) SIIG nº. 0033176-2/2014.** Interessada: 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 referente à conversão do PP nº 009/2011 em IC nº 009/2014. **20) SIIG nº. 0033183-0/2014.** Interessada: 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 referente à conversão do PP nº 002/2011 em IC nº 002/2011. **21) SIIG nº. 0033188-5/2014.** Interessada: 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Encaminha cópia da portaria nº 006/2014 referente à conversão do PP nº 004/2011 em IC nº 004/2014. **22) SIIG nº. 0033186-3/2014.** Interessada: 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 referente à conversão do PP nº 003/2011 em IC nº 003/2011. **23) SIIG nº. 0033224-5/2014.** Interessada: 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 referente à conversão do PP nº 007/2011 em IC nº 007/2011. **IV.III – Prorrogação de Prazos:** **1) SIIG nº 0028980-0/2014.** Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 035/2012. **2) SIIG nº 0028982-2/2014.** Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 053/2011. **3) SIIG nº 0029014-7/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 26/2013. **4) SIIG nº 0028473-6/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 015/2013. **5) SIIG nº 0028467-0/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 016/2013. **6) SIIG nº 0028388-2/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Cachoeirinha. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2013. **7) SIIG nº 0028443-3/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 14/2011. **8) SIIG nº 0031252-4/2014.** Interessada: 2ª PJDC de Petrolina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 04/2013. **9) SIIG nº 0031247-8/2014.** Interessada: 2ª PJDC do Paulista. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 018/2010. **10) SIIG nº 0030566-2/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 03/2013. **11) SIIG nº. 0030611-2/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Ibirajuba. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 02/2014. **12) SIIG nº. 0031953-3/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 010/2014. **13) Arquimedes nº 4197845.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 026/2011. **14) Arquimedes nº 4204941.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 033/2010. **15) SIIG nº 0032743-1/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 016/2014. **16) SIIG nº 0032825-2/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 035/2014. **17) SIIG nº 0032824-1/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 036/2014. **18) SIIG nº 0032823-0/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 008/2014. **19) SIIG nº 0032818-4/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 009/2014. **20) SIIG nº 0032814-0/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 011/2014. **21) SIIG nº 0032813-8/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 037/2014. **22) SIIG nº 0032746-4/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 014/2014. **23) SIIG nº 0032753-2/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 013/2014. **24) SIIG nº 0032777-8/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 026/2014. **25) SIIG nº. 0032779-1/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 023/2014. **26) SIIG nº. 0032781-3/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 022/2014. **27) SIIG nº. 0032785-7/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 021/2014. **28) SIIG nº. 0032786-8/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 020/2014. **29) SIIG nº. 0032788-1/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 012/2014. **30) SIIG nº. 0032812-7/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 003/2014. **31) SIIG nº. 0032760-0/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 032/2014. **32) SIIG nº. 0032776-7/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 025/2014. **33) SIIG nº. 0032775-6/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 024/2014. **34) SIIG nº. 0032763-3/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 027/2014. **35) SIIG nº. 0032765-5/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 028/2014. **36) SIIG nº. 0032809-4/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 004/2014. **37) SIIG nº. 0032808-3/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 034/2014. **38) SIIG nº. 0032805-0/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 039/2014. **39) SIIG nº. 0032802-6/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 038/2014. **40) SIIG nº. 0032798-2/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 007/2014. **41) SIIG nº. 0032796-0/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 006/2014. **42) SIIG nº. 0032794-7/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 005/2014. **43) SIIG nº. 0032793-6/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 002/2014. **44) SIIG nº. 0032757-6/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 031/2014. **45) SIIG nº. 0032774-5/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 029/2014. **IV.IV – Diversos:** **01) SIIG nº 0028224-0/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia do despacho de remessa do IC nº 057/2014 ao Ministério Público do Trabalho. **02) SIIG nº 0028228-4/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia do despacho de remessa do PP nº 002/2014 ao Ministério Público do Trabalho. **03) SIIG nº 0028694-2/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia do despacho de remessa do IC nº 2012.33.006 à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público local. **04) SIIG nº 0029113-7/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia do despacho de remessa do IC nº 2007.33.013 à Central de Inquéritos, face atribuição específica. **05) SIIG nº 0028714-4/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia do despacho de remessa do IC nº 2007.33.028 à Central de Inquéritos, face atribuição específica. **06) SIIG nº 0028696-4/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia do despacho de redistribuição do PP nº 028/2014 à 33ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para ser juntado ao IC. **07) SIIG nº 0031839-6/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá. Encaminha cópia do despacho de remessa do IC nº 015/2013 à Promotoria de Justiça de Igarassu – Curadoria de Meio Ambiente. **08) SIIG nº 0030613-4/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirajuba. Encaminha cópia do despacho de declinação de atribuição da Notícia de Fato nº 2014/1481009 à Promotoria de Justiça de Lajeado. **09) SIIG nº 0030316-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira. Comunica que a Promotora de Justiça promoveu o arquivamento do IC nº 004/2013 referente à apuração da notícia do não pagamento dos salários do mês de dezembro/2013 dos servidores públicos municipais de Pesqueira, bem como ajuízo ACP. **10) SIIG nº 0023622-6/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópias dos despachos de remessa do PP nº 2013.33.038 ao Ministério Público do Trabalho, ao Conselho Tutelar e à Central de Inquéritos. **11) SIIG nº 0030960-0/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia do despacho de remessa do IC nº 2010.33.014 à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital. **12) SIIG nº 0031436-8/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia do despacho de remessa do PP nº 007/2014 à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital. **13) SIIG nº 0028637-8/2014.** Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia do despacho de remessa do IC nº 037/2011 ao Procurador Geral de Justiça do Estado. **14) SIIG nº 0028630-1/2014.** Interessada: 4ª PJDC de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia do despacho de remessa do PP nº 003/2014 à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. **15) SIIG nº 0028669-4/2014.** Interessada: 2ª PJDC de Petrolina. Encaminha cópia do despacho de

remessa do IC nº 3685338 à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Curadoria da Saúde. **16) SIIG nº 0028654-7/2014.** Interessada: 2ª PJDC de Petrolina. Encaminha cópia do despacho de remessa do IC nº 3402526 ao Ministério Público Federal. **17) SIIG nº 0028973-2/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da promoção de remessa do IC nº 55/2012 ao Ministério Público Federal. **18) SIIG nº 0028972-1/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da promoção de remessa do IC nº 43/2011 ao Ministério Público Federal. **19) SIIG nº 0031516-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de São José do Belmonte. Comunica que no mês de julho de 2014 assumiu as funções ministeriais desta Promotoria de Justiça, designado para exercício pleno, conforme Portaria – POR-PGJ nº 1.017/22014. **20) SIIG nº 0030330-0/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada. Comunica o encerramento do IC nº 001/2013, com a propositura de Ação Civil Pública Condenatória ao Ressarcimento ao Erário e pelas razões exposta em despacho. **21) SIIG nº 0030436-7/2014.** Interessada: 5ª PJDC de Olinda - Tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais. Comunica que decretou sentença referente ao PP nº 0003654-67.2012.8.17.0990, em face do julgamento procedente do pedido. **22) SIIG nº 0025251-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia. Encaminha cópia da solicitação de gozo de férias suspensas no mês de novembro de 2014 para o período de 05/01/2015 a 03/02/2015. **IV.V – Suspeição de Membros: 1) SIIG nº 0031089-3/2014.** Interessada: 12ª Promotoria de Justiça Cível da Capital. Comunica que, por motivo de foro íntimo, averbou suspeição em funcionar nos autos do processo nº 0039673-61.2014.8.17.0001. Informa que foi comunicado ao seu substituto automático. **2) SIIG nº 0024842-2/2014.** Interessada: Procuradoria de Justiça Criminal. Comunica que declarou suspeito, por motivo de foro íntimo, nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 0332505-3, tendo solicitado a sua redistribuição junto à Coordenação da Procuradoria Criminal. **3) SIIG nº 0027184-4/2014.** Interessada: 17ª Promotoria de Justiça Cível da Capital. Comunica que, por motivo de foro íntimo, averbou suspeição em funcionar nos autos do processo nº 58.1998.8.17.0001. Informa que foi comunicado ao seu substituto automático. **4) SIIG nº 0026438-5/2014.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça Cível da Criminal. Comunica que declarou suspeita por motivo de foro íntimo nos autos da queixa crime de NPU nº 0036935-37.2013.8.17.0001, na qual figura como querelante o Sr. CLN. **IV.VI – Ação Civil Pública: 1) SIIG nº 0032500-1/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da Ação Civil Pública a partir do IC nº 046/2012. **2) SIIG nº 0033322-4/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da Ação Civil Pública a partir do IC nº 046/2013. **3) SIIG nº 0033008-5/2014.** Interessada: 3ª PJDC do cabo de santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Encaminha cópia da Ação Civil Pública a partir do IC nº 019/2010. **IV.VII – Termo de Ajustamento de Conduta: 1) SIIG nº 0032644-1/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Buenos Aires. Encaminha cópia do TAC nº 002/2014, para conhecimento. **2) SIIG nº 0032705-8/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina. Encaminha cópia do Termo de Compromisso Ambiental nº 2013/1097453, para conhecimento. **3) SIIG nº 0031484-2/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Itapetim. Encaminha cópia do TAC nº 001/2014, para conhecimento. **4) SIIG nº 0031481-8/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Itapetim. Encaminha cópia do TAC s/nº, para conhecimento. **5) SIIG nº 0031495-4/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Itapetim. Encaminha cópia do TAC s/nº, para conhecimento. **6) SIIG nº 0030220-7/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia dos TAC's nºs 002/2014 ao 010/2014, para conhecimento. **7) SIIG nº 0033065-8/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia do TAC s/nº, para conhecimento. **8) SIIG nº 0033060-3/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia do TAC s/nº, para conhecimento. **9) SIIG nº 0033059-2/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia do TAC s/nº, para conhecimento. **10) SIIG nº 0033058-1/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia do TAC s/nº, para conhecimento. **11) SIIG nº 0033066-0/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Maraiá. Encaminha cópia do TAC s/nº, para conhecimento. **12) SIIG nº 0033067-1/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Maraiá. Encaminha cópia do TAC s/nº, para conhecimento. **13) SIIG nº 0033068-2/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Maraiá. Encaminha cópia do TAC s/nº, para conhecimento. **IV.VII – Recomendação: 1) SIIG nº 0032215-4/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2014 referente à realização de shows e eventos artísticos no Estado de Pernambuco. **2) SIIG nº 0028411-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Mirandina. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2014 ao Prefeito para que adotem no prazo de 120 dias, as medidas administrativas indicadas no relatório de inspeção realizada pela equipe da VII Gerência Regional de Saúde. **3) SIIG nº 0027372-3/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Araripina. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 referente aos horários dos festejos juninos. **4) SIIG nº 0028877-5/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Aliança. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2014 referente aos horários dos festejos juninos. **5) SIIG nº 0032082-6/2014 e 0030291-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2014 referente aos horários dos festejos juninos. **6) SIIG nº 0027371-2/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Araripina. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2014 referente aos fogos de artifícios. **7) SIIG nº 0024479-8/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 à COMPEA para que no prazo de 10 dias envie o plano de amostragem do sistema de abastecimento de água para consumo humano. **8) SIIG nº 0025395-6/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Moreno. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 à COMPESA para que cumpra as disposições contidas nos arts. 5ª, 6ª, 7ª e 8ª do anexo do decreto nº 5110/05. **9) SIIG nº 0025593-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Buenos Aires. Encaminha cópia das Recomendações nºs 004/2014 e 005/2014 à COMPEA para que no prazo de 10 dias envie o plano de amostragem do sistema de abastecimento de água para consumo humano e que cumpram as disposições contidas nos arts. 5ª, 6ª, 7ª e 8ª do anexo do decreto nº 5110/05. **10) SIIG nº 0022841-8/2014 e 0022844-2/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Palmares. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 referente à fiscalização dos horários de funcionamento dos bares e restaurantes. **11) SIIG nº 0011467-1/2014 e 0009631-1/2014.** Interessada: 1ª e 5ª PJDC de Caruaru. Encaminha cópia da Recomendação Conjunta nº 001/2014 referente as medidas necessárias para assegurar o direito ao respeito dos adolescentes custodiados nas unidades do CENIP e CASE de Caruaru. **12) SIIG nº 0005882-5/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Comarca de Ribeirão. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2014 ao Prefeito para que se abstenha de efetuar qualquer dispêndio de verba pública integrada ao Município com eventos festivos ate que o mesmo se organize financeiramente, pagando todos os seus débitos. **13) SIIG nº 0006524-8/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Tamandaré. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2014 ao Prefeito e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Tamandaré que se abstenham de aprovar projetos ou conceder licenças para quaisquer intervenções ou obras nas áreas do Loteamento Alvorada. **14) SIIG nº 0014037-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolina. Encaminha cópia da Recomendação nº 04/2014 às Instituições bancárias de Petrolina para que abstenham-se da cobrança de tarifa indevida sobre conta-salário. **15) Arquimedes nº 2013/126982.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia da Recomendação Conjunta nº 001/2014 referente à interdição da Escola Municipal Olíndina Monteiro de Oliveira França. **16) Arquimedes nº 2013/1289328.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 referente à retirada das bandejas das obras da Construtora Falcão. **17) Arquimedes nº 2014/1549202.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia das Recomendações nºs 002/2014 e 003/2014 referentes à demolição da construção irregular do Bar do Pirinho e do encerramento das atividades da feijoada do Vovô Hortêncio, irregularmente em funcionamento na via pública. **18) Arquimedes nº 2013/1317683.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia da Recomendação Conjunta nº 002/2014 referente à interdição da Escola Municipal José Múcio Monteiro, no bairro do Iburá. **19) Arquimedes nº 2013/1147551.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia da Recomendação nº 005/2014 referente à retirada das hastes de ferro instaladas irregularmente na calçada do estabelecimento comercial, no bairro de Jardim São Paulo. **20) Arquimedes nº 2014/1448423.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2014 referentes às normas do Código Brasileiro de Trânsito. **IV. V – Resposta de Cumprimento de Recomendação: 1) SIIG nº 0006237-0/2014 e 0049465-1/2013.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Comunica que a Recomendação nº 001/2013 foi cumprida. **2) SIIG nº 0010624-4/2014 e 0046056-3-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Pesqueira. Comunica que a Recomendação Conjunta nº 005/2013 não foi cumprida, encaminhando um novo ofício ao Prefeito. **3) SIIG nº 0021661-7/2014 e 0045694-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Comunica que a Recomendação nº 011/2013 está sendo cumprida. **4) SIIG nº 0025942-4/2014, 0028594-1/2014 e 0001166-5/2014.** Interessada: 18ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Comunica que as Recomendações nºs 003/2013 e 004/2013 foram cumpridas. **5) SIIG nº 0031982-5/2014, 0025430-5/2014 e 0003006-0/2014.** Interessada: 16ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Comunica que as Recomendações nºs 001/2014 e 002/2014 foram cumpridas. **6) SIIG nº 0019619-8/2014 e 0031614-6/2013.** Interessada: 3ª PJDC de Petrolina – Curadoria da Habitação e Urbanismo. Comunica que a Recomendação nº 004/2013 foi cumprida. **7) SIIG nº 0007628-5/2014, 0009652-4/2014, 0056042-8/2013 e 0055851-6/2013.** Interessada: 18ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Comunica que as Recomendações nºs 001/2013 e 002/2013 vem sendo cumpridas. **8) SIIG nº 0023612-5/2014, 0043411-4/2013, 0044701-7/2013 e 0044582-5/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Exu. Comunica que as Recomendações nºs 006/2013, 007/2013 e 008/2013 vem sendo cumpridas. **9) SIIG nº 0023524-7/2014 e 0056073-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Comunica que as Recomendações nºs 023/2013 e 010/2013 não foram cumpridas, no qual foi instaurando um PP. **10) SIIG nº 0022063-4/2014 e 0016519-4/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Belmonte. Comunica que as Recomendações nºs 003/2013 foi cumprida. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS: ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. IV - Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Andrea Karla trouxe o(s) processo(s): SIIG 0029269-1/2014, Relatório de Vitaliciamento, Drª. ..., relatando e votando pelo **VITALIAMENTO, DEVENDO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS AO PGJ PARA AS PROVIDÊNCIAS.** Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o **VITALIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA,** tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. SIIG 0026956-1/2014, Relatório de Vitaliciamento, Drª. ..., relatando e votando pelo **VITALIAMENTO, DEVENDO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS AO PGJ PARA AS PROVIDÊNCIAS.** Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o **VITALIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA,** tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. SIIG 0026236-1/2014, Relatório de Vitaliciamento, Drª. ..., relatando e votando pelo **VITALIAMENTO, DEVENDO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS AO PGJ PARA AS PROVIDÊNCIAS.** Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o **VITALIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA,** tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. SIIG 0024265-1/2014, Relatório de Estágio Probatório, Drs. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Sueli Gonçalves indagou o Colegiado como deve ser o encaminhamento dos processos distribuídos para Dr. Antônio Carlos que este determinou diligências e estão retornando. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho esclareceu que nesses casos o Conselheiro que estiver substituindo Dr. Antônio Carlos no período do retorno do processo deve ficar com os processos, conforme entendimento deste Colegiado. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0024651-0/2014, Ouvidoria, **ENCAMINHA PARA CORREGEDORIA GERAL, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO COM MESMO OBJETO, E RETORNO PARA JULGAMENTO DESTES COLEGIADO.** SIIG 0027872-8/2014, Inspeção, 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, **AS PROVIDÊNCIAS NO SIIG 0024651-0/2014**, e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0026564-5/2014, Recurso, expõe a situação e indaga se há impedimento. Colocado em votação, o Colegiado **DECIDIU, À UNANIMIDADE, QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO E ESTABELECEndo QUE SOMENTE SERÁ JULGADO SOBRE A ÓTICA FORMAL DO PROCESSO.** A Conselheira Drª. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): Arquimedes 2014/1600507. Doc. 4197133, requerimento do Dr. Marco Aurélio noticiando a veiculação de fatos inverídicos, constante do Relatório do Conselho Nacional de Justiça referente ao Mutirão Carcerário nas Unidades Prisionais integrantes do Complexo do Curado, por veículo de comunicação, pelo qual leu os termos do requerimento, historiando os fatos, com documentos comprobatórios, inclusive, relatórios de inspeções mensais, após o qual **VOTOU PARA QUE SE AGUARDE A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PELA CORREGEDORIA GERAL, CONSIDERANDO QUE CÓPIA LHE FOI ENCAMINHADA.** SIIG 0027881-8/2014, SIIG 0012670-7/2014 e SIIG 0031160-2/2014, **DEVOLVE À SECRETARIA PARA DILIGÊNCIAS.** SIIG 0030605-5/2014, Inspeção 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento, **ACATANDO AS SUGESTÕES DA CORREGEDORIA.** SIIG 0025299-0/2014, Inspeção, 5ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento, **ACATANDO AS SUGESTÕES DA CORREGEDORIA E DESTACANDO A NECESSIDADE DE QUE O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DEDIQUE ATENÇÃO A ESSAS PROMOTORIAS.** SIIG 0025355-2/2014, Inspeção, Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s)

em votação, foi determinado, por unanimidade, **AS PROVIDÊNCIAS NO ARQUIMEDES 2014/1600507. DOC. 4197133. SIIG 0027881-8/2014. SIIG 0012670-7/2014 e SIIG 0031160-2/2014** e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0024676-7/2014, Ouvidoria, **ENCAMINHA PARA CORREGEDORIA GERAL, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO COM MESMO OBJETO, E RETORNO PARA JULGAMENTO DESTES COLEGIADO.** SIIG 0030697-7/2014, Inspeção, Promotoria de Justiça de Trindade, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, **AS PROVIDÊNCIAS NO SIIG 0024676-7/2014** e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Sueli Gonçalves trouxe o(s) processo(s): SIIG 0025956-0/2014, Inspeção, Promotoria de Justiça de Jupi, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0031120-7/2014, Estágio Probatório, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira sugeriu que **OS PROCESSOS ORIUNDOS DA OUVIDORIA QUE TENHAM SIDO ENCAMINHADAS CÓPIA À CORREGEDORIA GERAL SEJAM ENCAMINHADOS A ESTA PARA JUNTADA E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO AO CSM PARA APRECIACÃO.** Colocado em apreciação, **O COLEGIADO APROVOU, À UNANIMIDADE.** O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 20 de agosto de 2014

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Aginaldo Felonel de Barros

Conselheiros Presentes: Dr(a)s. Aginaldo Felonel de Barros, Renato da Silva Filho, Eleonora de Souza Luna, Sueli Gonçalves de Almeida (Substituindo o Conselheiro Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti), José Lopes de Oliveira Filho, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Adalberto Mendes Pinto Vieira e Andréa Karla Maranhão Condé Freire.

Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo Aziz Ismael Filho.

Secretário: Dr. Petrucio José de Luna Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Felonel, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti que se encontra de licença e do Conselheiro Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa que se encontra com trabalho de urgência no seu gabinete. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão. **I – Comunicações:** O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho comunicou a realização de correição nos dias 18, 19 e 20 de agosto do corrente, nas cidades de Toritama, Santa Cruz do Capibaribe e Brejo da Madre de Deus. A Conselheira Dra. Eleonora Luna disse que estão ocorrendo reuniões das Câmaras Extraordinárias (Criminal e Civil) nos dias de sábado, mas informa que se preocupou em discutir o fato, embora louve a preocupação do Presidente do Tribunal de Justiça em querer diminuir o acúmulo de processos. Continuando, disse que o Desembargador Dr. Mauro propôs uma emenda de que se houvesse salas disponíveis durante a semana por não existir sessão das Câmaras Ordinárias as Extraordinárias poderiam ser antecipadas. A Conselheira Drª. Laise Queiroz solicitou a palavra e informou que a Procuradoria Criminal recentemente fez um levantamento do número dos processos de 2º grau, comparando o ano de 2009 em relação a 2013, concluindo que houve um acréscimo de 48,6% no volume de processos. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Felonel, comunicou aos Conselheiros que no dia seguinte (21.8.2014), estará no Diário Oficial as Portarias de nomeação de 15 (quinze) servidores para estruturar as Promotorias Cível, Família e Juri da Capital, bem como Patrimônio Público e Procuradoria Cível. Sendo assim, até dezembro do corrente ano estará atingindo a nomeação de 320 (trezentos e vinte) servidores nomeados do quadro, sem contar com quase 100 (cem) à disposição. Passada a palavra ao Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, este primeiramente saudou os presentes, apresentando-se ao Conselho como novo Presidente eleito para representar a Associação dos Membros do Ministério Público e afirmando que é com muita satisfação que está para exercer essa atribuição da melhor forma possível, procurando defender os interesses dos Membros associados e do Ministério Público, consciente de que ocorrerão divergências de opiniões. Faz parte do regime democrático. Outro ponto que gostaria de tratar refere-se ao PCA. Disse que 02 (dois) colegas questionaram ao Conselho Nacional do Ministério Público sobre o tema que tem dividido bastante a classe, pelo qual traz a matéria a este Conselho. Disse que hoje em dia a Procuradoria e o Conselho Superior, nos últimos editais, tem adotado o seguinte critério, quando tem provimento inicial para o cargo de Procurador de Justiça, adota-se o critério geral da remoção, quando tem cargo vago na 2ª e 3ª entrância, tem-se adotado o critério da alternância, pela entrada no cargo. Portanto, hoje se tem dois critérios na movimentação da carreira do Ministério Público, quando na verdade a lei, mesmo com a Lei Complementar nº 282, 04 de julho de 2014, não prevê este dois critérios. Na exposição de motivo da lei é que fala sobre isto, mas esta exposição do motivo não é lei. O Procurador Geral de Justiça tem todo direito de fazer o projeto de lei e a Assembléia sancioná-la, mas atualmente a lei que está vigente não fala isso. No art. 1º prevê que ao provimento inicial e promoção precederá a remoção voluntária. O primeiro ponto que a AMPPE pretende é a uniformização do critério. O segundo ponto, também pleito da classe, inclusive, o Conselho Nacional de Justiça tem aplicado e o Judiciário cumprido, é no sentido de oferecer todos os cargos vagos de Promotor de Justiça obedecendo a ordem de vacância, conforme art. 45, § 3º da lei vigente. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Felonel, esclareceu que foram julgados 270 (duzentos e setenta) editais, todos tendo passado pelo Órgão Colegiado, chegando, inclusive, a alterar editais em virtude de decisão colegiada. A AMPPE perante o Colegiado aprovou esta mudança e não contestou, sendo de acordo com esta alternância, nos 02 (dois) mandatos de Dra. Norma Sales e Dr. Vladimir Acioli. A Conselheira Dra. Eleonora Luna sugeriu que seja distribuído o assunto para relatoria. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho esclareceu que não podem ser criados critérios para cada situação ou pessoa, existindo disparidade nos critérios que estão sendo utilizados na 1ª e 2ª Instância. Isto é facilmente solucionado. Agora se pode fazer isso, mas no passado não poderia fazer-lo porque tinha de observar como teria se dado a vacância do cargo. Na 2ª Instância, só há duas hipóteses da vacância do cargo, remoção ou exoneração, exemplificando Dra. Lúcia foi promovida por remoção, vagando o cargo, este será oferecido para promoção; Dr. Paulo Lapenda chegou por promoção, em se vagando o cargo, este será oferecido por remoção. Esta regra pode ser aplicada na 1ª e 2ª instância. Esclareceu, ainda, que nunca houve na história do Ministério Público publicação de editais com 60 (sessenta) dias após a ocorrência da vacância. Por uma razão muito simples, a lei tem artigos que eram compreensíveis no momento em que foram criados. Neste caso, só teríamos Promotores na Capital, na Região Metropolitana, alguns em Caruaru, poucos em Petrolina e outros em Araripina e não existiriam mais Promotores em outros locais e/ou regiões. A Corregedoria encaminha ofício ao Procurador Geral quando há alguma movimentação que não atenda ao interesse público. Portanto, se houver oferecimento das Promotorias vagas, tal como se encontra o cargo hoje, quem irá ao Conselho Nacional do Ministério Pública será a Corregedoria. É inadmissível que se tenha na região metropolitana do Recife uma Promotoria que recebe apenas 13 (treze) processos por mês. É preciso antes tratar de alterar as atribuições e é isto que o Colégio de Procuradores está realizando. Não é algo que acontece da noite para o dia. O Corregedor Dr. Renato falou ao Presidente da Associação sobre a visão da Corregedoria na aplicação do quinto constitucional e da remanescente nas remoções, esclarecendo que até se admite a aplicação da remanescente na remoção, mas a aplicação do quinto na remoção é a criação de um grupo de privilegiados, uma vez que só estariam sendo removidos os mesmos dentro daquele grupo do quinto, porque este não muda. A proposta da Corregedoria é a seguinte: que aplique a mesma regra de movimentação da carreira da 2ª Instância nos moldes da 1ª Instância, alternadas, exemplo: se o cargo foi provido por remoção, sai promoção; caso seja promoção será por remoção. Os Conselheiros, Dr. Adalberto Mendes, Drª. Eleonora Luna e Drª. Laise Queiroz sugeriram que o processo seja distribuído, exista um relator e discutam após estudo com o objetivo de encontrar uma solução. O Corregedor Dr. Renato Silva informa que não está propondo nenhuma votação, nem alteração de nada. Esclarece que a criação da lei foi realizada por determinação do Conselho Nacional. Para o referido órgão, na época, tinha que existir um critério para a movimentação na carreira dos Promotores e uma lei tratando do assunto, não podendo ser resultado de Resolução. Por isso houve a votação do projeto de lei no Conselho Superior e no Colégio. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, sugeriu, já que está tramitando a alteração da Lei Orgânica, que o artigo que trata da movimentação da carreira possa ser objeto de reflexão. O Conselheiro Dr. Adalberto Mendes esclareceu que qualquer Procurador de Justiça pode sugerir essa emenda, ainda hoje, até o fechamento do protocolo. Por fim, esclareceu que o anteprojeto depois de aprovado pelas Comissões, será publicado e apresentado ao Colégio de Procuradores, encerrando o processo de alteração que se iniciou há 06 (seis) anos atrás. O Colegiado passou a tratar dos assuntos previstos em pauta: **II – Aprovação de Ata:** Foi retirado de pauta. **III – Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: **III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PPs: 1) SIIG nº 0036348-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do IC nº 002/2014. **2) SIIG nº 0035877-3/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 010/2014 de instauração do PP nº 010/2014. **3) SIIG nº 0036027-0/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do IC nº 002/2014. **III.II – Conversão de PPs em IC's: 1) SIIG nº. 0035952-6/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 001/2014 em IC nº 001/2014. **2) SIIG nº. 0035940-3/2014.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 002/2014 em IC nº 002/2014. **3) SIIG nº. 0034199-8/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 120/2013 em IC nº 017/2014. **4) SIIG nº. 0034135-7/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 049/2014 referente à conversão do PP nº 2013.32.047 em IC nº 2013.32.047.5) **SIIG nº. 0035908-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Inajá. Encaminha cópia da portaria nº 008/2014 referente à conversão do PP nº 022/2012 em IC nº 008/2014. **6) SIIG nº. 0035754-6/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu. Encaminha cópia da portaria nº 007/2014 referente à conversão do PP nº 013/2013 em IC nº 007/2014. **7) SIIG nº. 0035886-3/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 037/2014 referente à conversão do PA nº 001/2013 em IC nº 037/2014. **8) SIIG nº. 0033719-5/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro. Encaminha cópia da portaria nº 06/2014 referente à conversão do PP nº 006/2008 em IC nº 006/2014. **9) SIIG nº. 0032836-4/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista. Encaminha cópia das portarias nºs 27/2013 e 29/2013 referentes às conversões dos PPs nºs 027/2013 e 029/2013 em IC's nºs 027/2013 e 029/2013. **III.III – Prorrogação de Prazos: 1) SIIG nº 0031746-3/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2008.32.029. **2) SIIG nº 0031741-7/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2010.32.016. **3) SIIG nº 0031762-1/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2010.32.019. **4) SIIG nº 0033936-6/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/733890. **5) SIIG nº 0033948-0/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2011.32.018. **6) SIIG nº 0033901-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Sanharó. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2012. **7) SIIG nº 0033414-6/2014.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/791665. **8) SIIG nº 0032761-1/2014.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/738890. **9) SIIG nº 0032751-0/2014.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/729550. **10) SIIG nº. 0032747-5/2014.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/696608. **11) SIIG nº. 0032728-4/2014.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/727331. **12) SIIG nº. 0033647-5/2014.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/767883. **13) Arquimedes nº. 2012/649554.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's. **14) Arquimedes nº. 2012/936417.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 58/2012. **15) Arquimedes nº. 4330170.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à

Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 016/2012. **16) Arquimedes nº. 4251909.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 013/2012. **17) SIIG nº 0032614-7/2014.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 014/2012. **18) SIIG nº 0027262-1/2014.** Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's. **19) SIIG nº 0032836-4/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's. **20) SIIG nº 0032654-2/2014.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista – Curadoria do Meio Ambiente e Consumidor. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's. **21) SIIG nº 0034187-5/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's. **III.IV – Diversos: 01) SIIG nº 0033754-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Infância e Juventude. Informa que no dia 10 de julho do corrente ano chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do conselho tutelar de Olinda o Processo de nº 0007139-07.2014.8.17.0990, referente à Medida de Proteção à Criança e Adolescente, e que a Representante Ministerial, dada a urgência do caso, ingressou com Ação Pública com pedido de Liminar e preceito Cominatório. **02) SIIG nº 0033022-1/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente Encaminha cópia do despacho de remessa do IC nº 046/2014 à Central de Inquiridos da Capital. **03) SIIG nº 0034118-8/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente Encaminha cópia integral do Relatório Conclusivo do IC nº 061/2014 e da Inicial da Representação pela prática de infração administrativa ajuizada na data de hoje contra as pessoas ali investigadas. **04) SIIG nº 0035853-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de São João. Informa que assumiu os trabalhos inerentes à Promotoria de Justiça da Comarca de São João a partir do dia 31 de julho, do ano em curso. **05) SIIG nº 0036270-0/2014.** Interessada: 2ª PJDC de Petrolina. Encaminha cópia do relatório referente ao IC nº 2645166 o qual foi encaminhado para a Coordenação das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público da Capital. **III.V – Ação Civil Pública: 1) SIIG nº 0036024-6/2014.** Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Ação Civil Pública a partir do IC nº 002/2007. **III.VI – Termo de Ajustamento de Conduta: 1) SIIG nº 0034552-1/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Encaminha cópia do Termo de Compromisso Ambiental s/nº, para conhecimento. **III.VII – Recomendação: 1) SIIG nº. 0034440-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Sertânia. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2014 ao Prefeito para que se abstenha de destinar recursos públicos para instalação e contratação de Buffet para manutenção de camarotes institucionais no evento Expositória. **2) SIIG nº. 0034557-6/2014.** Interessada: 1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria da Infância e Juventude. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 ao Prefeito para que no prazo de 30 dias, sejam adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis para a remessa do Projeto de Lei à Câmara de Vereadores. **3) SIIG nº. 0034618-4/2014.** Interessada: 1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria da Infância e Juventude. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 ao Prefeito para que no prazo de 30 dias sejam adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis para convocação dos Conselheiros Tutelares suplentes para ocupar as vagas daqueles que se encontram de férias. **4) SIIG nº. 0033929-8/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Tacaratu. Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2012 ao Prefeito para que disponibilize e gerencie à pagina denominada Portal de Transparência. **5) SIIG nº. 0028019-2/2014.** Interessada: 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 referente a medidas a serem adotadas nas Unidades Prisionais do Complexo Prisional do Curado. **6) SIIG nº. 0027581-5/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolândia. Encaminha cópias das Recomendações nºs 007 e 008/2014 referente aos maus tratos e agressões físicas contra crianças e adolescentes. **7) SIIG nº. 0024212-2/2014.** Interessada: 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da Recomendação Conjunta nº 001/2014 referente ao desconto dos vencimentos dos professores em decorrência da greve. **8) SIIG nº. 0024945-6/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 referente à falta de medicamentos na central de abastecimento Farmacêutico de Paulista **9) SIIG nº. 0028471-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri. Encaminha cópia das Recomendações nºs 01/2014 a 03/2014 referente a fiscalização e licenciamento de bares e restaurantes. **10) Arquimedes nº 2014/1617048.** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia da Recomendação Conjunta nº 003/2014 referente à demolição de equipamentos destinados ao Comércio no Conjunto Habitacional Casarão do Cordeiro. **11) SIIG nº. 0025092-0/2014.** Interessada: 17ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 referente ao Estacionamento Porto Seguro. **12) SIIG nº. 0025492-4/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 referente ao PP nº 35/2013. **13) SIIG nº. 0018970-7/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 referente ao PP nº 028/2014. **III. VIII – Resposta de Cumprimento de Recomendação: 1) SIIG nº 0024743-2/2014 e 0039710-2/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinha. Comunica que a Recomendação nº 004/2008 foi parcialmente cumprida. **2) SIIG nº 0030046-4/2014 e 0028449-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Cupira. Comunica que a Recomendação nº 001/2013 foi cumprida. **3) SIIG nº 0031838-5/2014 e 0056159-8/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Itaquitinga. Comunica que a Recomendação nº 001/2013 está foi cumprida. **4) SIIG nº 0030364-7/2014 e 0000662-5/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde. Comunica que a Recomendação nº 005/2013 vem sendo cumprida. **5) SIIG nº 0027627-6/2014, 0001379-2/2014 e 0003148-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Betânia. Comunica que a Recomendação Conjunta nº 023/2013 vem sendo cumprida. **6) SIIG nº 0026075-2/2014 e 0005496-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Águas Belas. Comunica que a Recomendação nº 005/2014 vem sendo cumprida. **7) SIIG nº 0026093-2/2014 e 0000643-4/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Ipubi. Comunica que a Recomendação nº 012/2013 foi cumprida. **8) SIIG nº 0023725-1/2014 e 0054251-8/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Moreno. Comunica que a Recomendação nº 001/2013 foi cumprida. **9) SIIG nº 0022598-8/2014 e 0004528-2/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Ribeira. Comunica que a Recomendação nº 001/2013 vem sendo cumprida. **10) SIIG nº 0024211-1/2014 e 0032351-5/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Caruaru. Comunica que a Recomendação nº 003/2013 foi parcialmente cumprida. **11) SIIG nº 0022108-4/2014 e 0001992-3/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada. Comunica que a Recomendação nº 006/2013 não foi cumprida. **12) SIIG nº 0021662-8/2014 e 0000652-4/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Comunica que a Recomendação nº 012/2013 vem sendo cumprida. **13) SIIG nº 0019690-7/2014 e 0053004-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Betânia. Comunica que a Recomendação nº 001/2013 foi cumprida. **14) SIIG nº 0009859-4/2014 e 0053748-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lajedo. Comunica que a Recomendação nº 001/2013 vem sendo cumprida. **15) SIIG nº 0021219-6/2014 e 0001144-1/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolina. Comunica que a Recomendação nº 001/2013 vem sendo cumprida. **16) SIIG nº 0052807-4/2013 e 0039322-1/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim. Comunica que a Recomendação nº 002/2013 foi cumprida. **17) SIIG nº 0009729-0/2014 e 0048262-4/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Inajá. Comunica que a Recomendação nº 003/2013 vem sendo cumprida. **18) SIIG nº 0006260-5/2014, 0053131-4/2013 e 0006248-2/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria da Cidadania. Comunica que a Recomendação nº 002/2013 vem sendo cumprida. **19) SIIG nº 0007626-3/2014 e 0044259-6/2013.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu. Comunica que a Recomendação nº 001/2013 vem sendo cumprida. **20) SIIG nº 0052105-4/2013 e 0039690-0/2013.** Interessada: 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão. Comunica que a Recomendação nº 001-A/2013 vem sendo cumprida. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, à unanimidade, decidiu conhecê-los e determinar que a Secretária: **A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. IV - Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): SIIG 0013867-7/2014, Inspeção da 9ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. **COM ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DA PROMOTORA DE JUSTIÇA DENTRO DO CALENDÁRIO TRACADO PELA CORREGEDORIA GERAL.** SIIG 0028688-5/2014 Inspeção da 3ª Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, relatando e votando pelo arquivamento. **REFERENDANDO AS SUGESTÕES DA CORREGEDORIA.** SIIG 0031666-4/2007 procedimento antigo de uma Promotora que solicitou fazer um curso de Pós-Graduação em direito penal e processual. Passado o tempo, contactou a promotora, que informou não ter mais interesse no prosseguimento do feito, relatando e votando pelo arquivamento, pela perda do objeto. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido nos dois primeiros o Dr. Renato da Silva Filho. SIIG 0024860-2/2014, SIIG 0024859-1/2014, SIIG 0024174-0/2014, SIIG 0024327-0/2014, SIIG 0013469-5/2014, SIIG 0019384-7/2014, SIIG 0025333-7/2014, SIIG 0023974-7/2014, SIIG 0023978-2/2014, SIIG 0023453-8/2014, SIIG 0023452-7/2014, SIIG 0023709-3/2014, SIIG 0023448-3/2014, SIIG 0023444-8/2014, SIIG 023714-8/2014, SIIG 0025031-2/2014, SIIG 0013137-6/2014, SIIG 0023460-6/2014, SIIG 0023477-5/2014, SIIG 0019384-7/2014, SIIG 0025288-7/2014 SIIG 0007747-7/2014, SIIG 0018276-2/2014, SIIG 0023981-5/2014, SIIG 0023955-6/2014, SIIG 0025328-2/2014, SIIG 0024616-1/2014, SIIG 0012695-5/2014, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Andréa Karla trouxe o(s) processo(s): SIIG 0031095-0/2014, Relatório de Vitaliciamento, Drªs., relatando e votando pelo Vitaliciamento. **MAS QUE A CORREGEDORIA PERMANEÇA VIGILANTE RELATIVAMENTE AOS PRAZOS DADO AO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E QUE OS AUTOS SEJAM ENCAMINHADOS AO PGJ PARA AS PROVIDÊNCIAS.** Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o Vitaliciamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. SIIG 0034703-8/2014, Relatório Trimestral, 8º período, Drªs., relatando pela aprovação e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade a aprovação nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. SIIG 0032291-8/2014 **DILIGÊNCIAS. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM AO SUBSTITUÍDO AUTOMÁTICO. POR SE ENCONTRAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA IMPEDIDO.** SIIG 0044183-2/2012, SIIG 0050408-8/2013 e 0034137-0/2014 SIIG 0009525-3/2014, SIIG 0010164-3/2014, SIIG 0009527-5/2014, SIIG 032299-7/2014, SIIG 0020155-4/2008, SIIG 00201019-3/2007, SIIG 0017699-5/2007, SIIG 0009534-3/2014, SIIG 0032266-1/2014, SIIG 32271-6/2014, SIIG 0009533-2/2014, SIIG 0016983-0/2014, SIIG 0032274-0/2014, SIIG 0023006-2/2006, SIIG 0014164-7/2006, SIIG 0018242-8/2007, SIIG 0025299-0/2007, SIIG 0020957-5/2007, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, **AS PROVIDÊNCIAS NO SIIG 0032291-8/2014** o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0033621-6/2014, SIIG 0033627-3/2014, SIIG 0035038-1/2014, SIIG 0034107-6/2014, SIIG 0034084-1/2014, SIIG 0033623-8/2014, SIIG 0001468-1/2012, SIIG 0034104-3/2014, SIIG 0034065-0/2014, SIIG 0034094-2/2014, SIIG 0035037-0/2014, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): SIIG 0028626-6/2014, SIIG 0028592-8/2014, SIIG 0030974-5/2014, SIIG 0028606-4/2014, SIIG 0028607-5/2014, SIIG 0034386-6/2014, SIIG 0034386-6/2014, SIIG 0033408-0/2014, SIIG 0028609-7/2014, SIIG 0028619-8/2014, SIIG 0028593-0/2014, SIIG 0034281-0/2014, SIIG 0033416-8/2014, SIIG 0033417-0/2014, SIIG 0033416-8/2014, SIIG 0034284-3/2014, SIIG 0033418-1/2014, SIIG 0033422-5/2014, SIIG 0033417-0/2014, SIIG 0033416-8/2014, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0008497-1/2014, SIIG 0015023-2/2014, SIIG 0017458-7/2014, SIIG 0029597-5/2013, SIIG 0038818-1/2013, SIIG 0056488-4/2012, 0056821-4/2012, SIIG 0004890-3/2013, SIIG 0031187-2/2012, SIIG 0007852-4/2005, SIIG 0001759-4/2014, SIIG 0002346-6/2011, 0013897-1/2014, SIIG 0007534-1/2014, SIIG 0051511-4/2012, SIIG 0052697-2/2013, SIIG 0053859-3/2013, SIIG 0013894-7/2014, SIIG 0013892-5/2014, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª Suelli Almeida trouxe o(s) processo(s): SIIG 0032328-0/2014, SIIG 0032330-2/2014, SIIG 032332-4/2014, SIIG 0031242-3/2014, SIIG 0027312-6/2014, SIIG 0026817/6/2014, SIIG 0026772-6/2014, SIIG 0027226-1/2014, SIIG 0026815-4/2014, SIIG 0032324-5/2014, SIIG 0032317-7/2014, SIIG 0032312-2/2014, SIIG 0026116-7/2014, SIIG 0032313-3/2014, SIIG 0025278-6/2014, SIIG 0031818-3/2014, SIIG 0031815-0/2014, SIIG 0017908-7/2014, SIIG 0031236-6/2014, SIIG 0031229-8/2014, SIIG 0030839-5/2014 SIIG 0030847-4/2014, SIIG 0030551-5/2014, SIIG 0031425-6/2014, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Corregedoria Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP N.º 006/2014

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, §1.º, inciso II, 96, 96-A, 96-B e 97, todos da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), e suas alterações posteriores, bem assim no artigo 247 da Lei Complementar Federal n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Corregedoria Geral a notícia de que o (a) Bel(a)., Promotor(a) de Justiça em exercício pleno na ... Promotoria de Justiça ..., com atuação no (a), não compareceu ao Plantão Ministerial da Capital, do dia, para o qual havia sido escalado pelo Procurador-Geral de Justiça (...);

CONSIDERANDO que tal notícia foi posteriormente confirmada, e o (a) Promotor (a) de Justiça ..., agente ministerial que havia sido escalado para o Plantão da Infância e Juventude do dia, que, por determinação verbal do Procurador-Geral de Justiça, teve de suprir a ausência do (a) Dr(a)., subscrivendo peça afeta à área de atuação do agente ministerial faltoso, conforme comprova documentação anexa;

CONSIDERANDO que tal fato revela, em tese, a prática de conduta descrita no artigo 81, V (*ausência injustificada aos atos judiciais nos quais se faça exigível a presença da instituição*), da LOEMP, passível da aplicação da penalidade de censura;

CONSIDERANDO, ainda, que o (a) Promotor (a) de Justiça ... já responde a Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito deste órgão correlcional, em virtude de ausência a Plantão Ministerial (PAD nº 05/2014 – Portaria CGMP 05/2014, publicada no DOE de 25/08/2014);

CONSIDERANDO, enfim, incumbir a este Corregedor-Geral do Ministério Público a atribuição de instaurar Processo Disciplinar contra Membro da Instituição, presidindo-o e indicando as sanções administrativas cabíveis, conforme disciplinam os artigos 16, inciso V, e 96, *caput*, ambos da LOEMP,

RESOLVE:

I – Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar Sumário** com o fim de apurar a responsabilidade do (a) Bel (a)., Promotor (a) de Justiça em exercício pleno na ... Promotoria de Justiça ..., pela prática do fato acima noticiado, o qual, uma vez comprovado, implicará na prática da conduta descrita no artigo 81, inciso V, da LOEMP, passível da aplicação da penalidade de censura;

II – Designar as Procuradoras de Justiça Norma Mendonça Galvão de Carvalho e Adriana Gonçalves Fontes para, sob a presidência do Corregedor-Geral, integrarem a **Comissão de Processo Disciplinar**, devendo a instalação, início e conclusão dos trabalhos ocorrer no prazo de sessenta (60) dias, contado da publicação desta Portaria;

III – Nomear a Promotora de Justiça Patrícia Carneiro Tavares, Assessora da Corregedoria-Geral, para secretariar a Comissão Processante.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Recife, 17 de setembro de 2014.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 017/2014

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, **AVISO** aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que o prazo para entrega da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado é **30 de setembro de cada ano**, considerando o teor na Portaria POR-PGJ Nº 352/2000, que estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Destacamos que a declaração deverá conter os bens e valores descritos no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, inclusive, pertencentes ao cônjuge ou companheiro(a), filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do servidor ou membro declarante.

Destacamos, ainda, que o servidor ou membro, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, em obediência à legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, caso as necessárias atualizações.

Secretaria Geral do Ministério Público, em 17 de setembro de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 577/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria nº 396/99, de 22 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de junho de 1999,

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano, a partir do dia 18 de setembro de 2014, o prazo de validade do Processo de Seleção Pública para credenciamento em estágio de nível médio do PENUM (Programa de Estágio de Níveis Universitário e Médio do Ministério Público de Pernambuco), realizado por esta Instituição através da Comissão de Seleção Pública do V PENUM, criada pela Portaria POR-PGJ nº 1078/2013, publicada no dia 12 de julho de 2013, nos termos do Edital de Inscrição n.º 002/2013 - CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco na edição de 18 de julho de 2013, bem como a Retificação do Edital nº 02/2013 - CMGP, publicada em 08 de agosto de 2013, e homologado pela publicação do Resultado Final do Processo de Seleção em 18 de setembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

A Exma. Sra. Secretária Geral Adjunta do Ministério Público de Pernambuco, Tatiana Omena Tavares de Sá, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 16 e 17.09.2014

Expediente: CI 180/2014
Processo nº 0041076-0/2014
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para empenhamento. Após, encaminhar à AJM para formalização de Termo Contratual.

Expediente: CI 136/2014
Processo nº 0041300-8/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 184/2014
Processo nº 0041283-0/2014
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 562/2014
Processo nº 0040523-5/2014
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 71/2014
 Processo nº 0041121-0/2014
 Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 115/2014
 Processo nº 0042007-4/2014
 Requerente: Dr. Garibaldi C. Gomes da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 322/2014
 Processo nº 0041794-7/2014
 Requerente: Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF Circular 013/2014
 Processo nº 0041459-5/2014
 Requerente: CNMP
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMPEO. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 17 de setembro de 2014.

Tatiana Omena Tavares de Sá
 Secretária Geral Adjunta do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA 26º PJDC Nº 05/2014
Procedimento Preparatório nº 45/14
Auto Arquimedes nº 2014/1503641

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o envio de cópia do IC nº 15/2007, o qual tramitou perante a 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento Preparatório em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o **Inquérito Civil** em tela, mantendo-se a numeração concedida ao **Procedimento Preparatório** e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Designo o dia 29 de setembro de 2014, pelas 14h30 para oitiva de Antonio Alves da Silva Filho e Nadja Aguir de Novaes Silva.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 15 de setembro de 2014.

Charles Hamilton Santos Lima
 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO RUA PORTARIA Nº 007/2014

O *Ministério Público do Estado de Pernambuco*, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b" da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e 4º, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado ainda pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir a coletividade; **CONSIDERANDO** as representações distribuídas a este órgão de execução reclamando da seleção pública simplificada realizada pela Secretaria de Saúde do Município do Recife com a finalidade de contratar Enfermeiro 30h, Enfermeiro 40h e Técnico de Enfermagem 30h;

CONSIDERANDO que segundo os representantes, a Prefeitura do Recife teria realizado concurso público no ano de 2012 com a finalidade de preencher os cargos vagos de Técnico de Enfermagem, cujos aprovados estariam aguardando nomeação e que, a prevelecer a mencionada seleção simplificada, estariam os mesmos irremediavelmente prejudicados;

CONSIDERANDO que no sítio do Diário Oficial do Município do Recife consta a publicação da Portaria nº 136/2013-GAB/SS, de 15 de outubro de 2013, por meio da qual a Secretaria de Saúde tornou pública a seleção para contratação de até 22 Enfermeiros 30h, 23 Enfermeiros 40 horas e 132 Técnicos de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a mencionada Portaria restou amparada no Decreto nº 27.433, de 9 de outubro de 2013, o qual foi posteriormente "aditado" em mais 14 vagas de Enfermeiro com carga horária de 40 horas, 154 enfermeiros com jornada de 30 horas e 236 Técnicos de Enfermagem, com 30 horas semanais, conforme previsto no Decreto nº 27.955, de 16 de maio de 2014.

CONSIDERANDO, de outra banda, que consta do mesmo sítio o Decreto nº 27.825, de 19 de março de 2014, que autoriza, por sua vez, a contratação temporária, por excepcional interesse público, de 13 Enfermeiros com carga horária de 30 horas semanais e 125 Técnicos de Enfermagem com carga horária de 30 horas semanais.

CONSIDERANDO que somados os quantitativos constantes dos Decretos acima mencionados, constata-se que foram autorizadas até 719 contratações temporárias no período de 9 de outubro de 2013 a 16 de maio deste ano, sendo 189 (cento e oitenta e nove) de Enfermeiros 30h, 37 (trinta e sete) de Enfermeiros 40h e 493 (quatrocentos e noventa e três) de Técnicos de Enfermagem 30 horas;

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado prevista no Texto Constitucional em seu artigo 37, inciso IX, tem por finalidade atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, não se prestando, portanto, a resolver demanda permanente de servidores públicos, máxime na área de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realizar diligências complementares visando a plena apuração dos fatos em comento;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**;

NOMEAR os servidores lotados na Secretaria que serve a esta Promotoria de Justiça para atuarem em conjunto ou separadamente, como secretários-escreventes nos presentes autos; e

DETERMINAR ainda o seguinte:

1. Atuação e registro das denúncias de que tratam os documentos 3706147 e 3750535, bem como das cópias dos Decretos nº 27.433, de 9 de outubro de 2013, 27.825, de 19 de março de 2014 e 27.955, de 16 de maio de 2014;

2. Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, via e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e

4. Expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município do Recife solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações:

a) legislação pertinente aos cargos de Enfermeiros 30h e 40h e Técnicos de Enfermagem 30h e 40h do quadro da Secretaria Municipal de Saúde;

b) regulamentação da Secretaria de Saúde do Município;

c) número de cargos criados, ocupados e vagos de Enfermeiros 30h e 40h, bem como de Técnicos de Enfermagem 30h e 40h;

d) número Enfermeiros 30h e 40h, bem como de Técnicos de Enfermagem 30h e 40h tanto no exercício dos respectivos cargos, quanto cedidos outros órgãos e entidades;

e) planilhas contendo os nomes, CPFs e matrículas dos Enfermeiros 30h e 40h, bem como dos Técnicos de Enfermagem 30h e 40h contratados temporariamente, ano a ano, entre janeiro de 2010 a agosto de 2014, com a indicação, em relação a cada um deles, da data da renovação do contrato e da sua extinção, em sendo o caso, tudo no formato .xls;

f) relação dos concursos destinados ao provimento de cargos de Enfermeiros 30h e 40h, bem como de Técnicos de Enfermagem 30h e 40h, realizados nos últimos 5 anos, com o quantitativo de vagas, data de homologação do certame, número de candidatos nomeados e prazos de validade.

Dê-se ciência aos representantes e à Ouvidoria deste Ministério Público.

Recife, 11 de setembro de 2014.

Ana Joêmia Marques da Rocha
 Promotora de Justiça

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref. PP Nº 009/2014-28ª PJDC
PORTARIA Nº 023/2014 – 28ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar representação relativa à suposta inadequação do atendimento especializado prestado ao estudante L.M.R.G., no âmbito da **Escola Estadual Cônego Rochael de Medeiros**;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, preconiza que: *o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia do padrão de qualidade.*, bem como proclama em seu art. 208, III, que: *“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.”*(grifos propositais);

CONSIDERANDO que, nos termos do Relatório de Averiguação nº 11/2014, de fls. 22/31, a Analista Ministerial em Pedagogia consignou que não foi possível emitir pronunciamento conclusivo acerca do atendimento especializado prestado ao aluno L.M.R.G., uma vez que ele se encontrava afastado da unidade educacional investigada quando da inspeção ministerial, o que se deu em razão da discordância da genitora do adolescente em relação à didática de ensino dispensada ao seu filho;

CONSIDERANDO que, após as providências tomadas por esta Promotoria de Justiça, o aluno em questão voltou a frequentar as aulas ofertadas pela escola representada, de modo que se afigura possível, atualmente, a emissão de pronunciamento pelo Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia acerca do atendimento pedagógico prestado ao adolescente em lume;

CONSIDERANDO, por outro lado, que no corpo da solicitação apresentada pela genitora do adolescente em tela, acostada às fls. 18 e 18-v, há o relato da ocorrência de supostos maus tratos contra o seu filho, no âmbito da Escola Especial Ulisses Pernambucano e da Escola Municipal Engenheiro Ednaldo Miranda de Oliveira, o que, por se tratar de ponto afeto à seara criminal, transcendendo os limites de atuação desta Promotoria de Justiça, especializada em educação, nos termos delineados pela RES-CPJ nº 002/04;

CONSIDERANDO, por fim, que se encontra expirado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSMP nº 01/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 009/2014-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 009/2014-28ª PJDC**, visando prosseguir com a investigação para apurar representação referente à suposta irregularidade no atendimento especializado prestado ao aluno L.M.R.G., no âmbito da **Escola Estadual Cônego Rochael de Medeiros**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências:

1) inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na Planilha de Registro de Procedimentos;

2) comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

3) remeter os autos ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, para que promova nova diligência na escola investigada, emitindo, em seguida, pronunciamento acerca do atendimento especializado atualmente prestado ao aluno L.M.R.G.; e

4) encaminhar cópia do documento de fls. 18 e 18-v, acompanhada de cópia da presente Portaria, à Central de Inquéritos do MPPE, para adoção das medidas competentes.

Recife, 15 de setembro de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
 Promotora de Justiça

Ref. PP Nº 018/2014-28ª PJDC
PORTARIA Nº 024/2014 – 28ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar notícia de fato relativa à suposta recusa por parte da Secretaria Municipal de Educação em atender às solicitações de matrículas de crianças e adolescentes da região político-administrativa 05, apresentadas pelo Conselho Tutelar da RPA 05;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”, bem como estabelece, em seu art. 211, caput e parágrafo segundo: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. §2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Secretário Municipal de Educação, por intermédio do Ofício nº 1246/2014-GAB/SE, de fl. 14, limitou-se a encaminhar informações da Divisão de Ordenamento de Rede, onde restou confirmado que, de fato, as solicitações de matrículas do Conselho Tutelar não foram atendidas integralmente, sob a lacônica justificativa de que inexistem vagas nas escolas solicitadas e no entorno;

CONSIDERANDO que a resposta da Secretaria Municipal de Educação nem de longe se mostra satisfatória, porquanto o direito à educação é público subjetivo, de modo que não se trata de mera liberalidade garanti-lo ou não, ou seja, se não há vagas nas escolas solicitadas e nem no entorno, é obrigação do Poder Público Municipal tomar, de imediato, as providências cabíveis para regularização dessa insuficiência;

CONSIDERANDO que se mostra salutar cientificar o Secretário Municipal de Educação acerca da posição desta Promotoria de Justiça em relação às informações trazidas por meio do Ofício nº 1246/2014-GAB/SE, no sentido de que as justificativas não são aceitáveis juridicamente, o que se faz como forma de ultimato para que assegure à educação à totalidade das crianças e adolescentes indicadas pelo Conselho Tutelar da RPA-05, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, a iminência do término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSMP nº 01/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 018/2014-28ª PJDCC em **Inquérito Civil nº 018/2014-28ª PJDCC**, visando prosseguir com a investigação para apurar notícia de fato referente à suposta negativa por parte da Secretaria Municipal de Educação em atender às solicitações de matrículas de crianças e adolescentes da região político-administrativa 05, apresentadas pelo Conselho Tutelar da RPA 05, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências:

1) inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na Planilha de Registro de Procedimentos;

2) comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

3) oficiar o Secretário Municipal de Educação, encaminhando cópia da presente Portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, observados os limites quantitativos estabelecidos pelas Resoluções CME nº 01/2013 e nº 14/2004, comprove que assegurou o acesso à educação às crianças e adolescentes da região político-administrativa 05, que se encontram sem vínculo educacional com escola da Rede Municipal de Ensino no “Relatório dos Encaminhamentos de Matrícula do Conselho Tutelar (Novembro/2012-Maio/2013)”, da Divisão de Ordenamento de Rede; e

4) decorrido o prazo no item anterior, fazer os autos conclusos para nova deliberação

Recife, 15 de setembro de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 019/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, substituída da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 157/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando à apuração da qualidade do atendimento ofertado na UPA Imbiribeira e na UPA Jardim Paulista, tramita nesta Promotoria desde 27 de agosto de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

1) registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 157/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2) remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3) comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4) oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, solicitando que encaminhe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos Contratos de Gestão firmados entre o Estado de Pernambuco e o IMIP e o IPAS, referente à operacionalização da gestão hospitalar e à execução das ações e serviços de saúde das UPAs Jardim Paulista e Imbiribeira, respectivamente;

5) oficie-se à Fundação IMIP Hospitalar, solicitando que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, qual o critério utilizado para a admissão dos profissionais médicos que atuam na UPA Jardim Paulista;

6) oficie-se à Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde (IPAS), solicitando que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, qual o critério utilizado para a admissão dos profissionais médicos que atuam na UPA Imbiribeira.

Recife, 05 de setembro de 2014

Helena Capela
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Curadoria de Proteção e Defesa da Saúde e do Idoso

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2013/1088718 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;
2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Após, voltem-me.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 08 de agosto de 2014.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08-015/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO notícia de irregularidade no Conselho Gestor do CEREST;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Cumprimento do despacho retro.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 10 de setembro de 2014.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08-006/2013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO notícia de irregularidade no de serviço cardiológico prestado pelo Hospital Memorial Petrolina;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Cumprimento do despacho retro.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 10 de setembro de 2014.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14-044/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO notícia de desrespeito à pessoa idosa;
CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

Cumprimento do despacho retro, notificando os filhos do idoso para que compareçam a esta Promotoria no dia 27 de agosto de 2014.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 06 de agosto de 2014.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA

PORTARIA Nº 10/2014
(Conversão em IC do PP nº 12/2010)

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE	
AUTO Nº	2013/1207399
DOCUMENTO Nº	4377179

NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE MIRANDIBA
NOTICIADO: LUZINEIDE JOSEFA DO NASCIMENTO E PAULO GOMES DO NASCIMENTO
ASSUNTO TUTELADO: MEDIDAS PROTETIVAS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Mirandiba, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o art. 22 e seu parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco estabelecem que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que vencido esse prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório, instaurado em 22/12/2010, não foi convertido em inquérito civil até a presente data, nem foi tomada qualquer outra providência prevista no art. 6º da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, mantendo-se a mesma numeração, adotando as seguintes providências:

I- Autue-se e registre-se no sistema de gerenciamento de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

III- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude;

IV- Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

VI- Oficie-se o Conselho Tutelar e o CRAS desta cidade, com cópia integral deste procedimento, requisitando no prazo de 30 (trinta) dias, a remessa a esta Promotoria de Justiça de relatório sobre visita domiciliar que deverá ser feita às crianças envolvidas, com a respectiva avaliação psicossocial do caso, esclarecendo quem são as pessoas que atualmente têm a guarda de fato ou judicial das crianças, já que há informações de que elas foram entregues aos cuidados de parentes durante o período de internação da genitora; Caso as crianças estejam em outro município, os conselheiros tutelares e equipe do CRAS deverão requisitar a realização dos referidos relatórios aos respectivos órgãos do local onde as crianças estiverem residindo;

NOMEAR a servidora à disposição Gracilda Maria Rodrigues Alves para funcionar como Secretária-Escrevente.

Cumpra-se.

Mirandiba, 22 de agosto de 2014.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 12/2014
(Conversão em IC do PP nº 08/2010)

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE	
AUTO Nº	2013/1207244
DOCUMENTO Nº	4378152

NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE MIRANDIBA
NOTICIADO: IVANILDA MARIA DA SILVA E ANTÔNIO CÉLIO DA CONCEIÇÃO
ASSUNTO TUTELADO: MEDIDAS PROTETIVAS - CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Mirandiba, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o art. 22 e seu parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco estabelecem que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que vencido esse prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório, instaurado em 22/12/2010, não foi convertido em inquérito civil até a presente data, nem foi tomada qualquer outra providência prevista no art. 6º da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, mantendo-se a mesma numeração, adotando as seguintes providências:

I- Autue-se e registre-se no sistema de gerenciamento de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

III- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude;

IV- Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

VI- Oficie-se o Conselho Tutelar e o CRAS desta cidade, com cópia integral deste procedimento, requisitando no prazo de 30 (trinta) dias, a remessa a esta Promotoria de Justiça de relatório sobre visita domiciliar que deverá ser feita às crianças/adolescentes envolvidos, bem como a seus genitores, com a respectiva avaliação psicossocial do caso, esclarecendo quem são as pessoas que atualmente têm a guarda de fato ou judicial das crianças/adolescentes e se frequentam estabelecimento de ensino; Caso as crianças/adolescentes estejam em outro município, os conselheiros tutelares e equipe do CRAS deverão requisitar a realização dos referidos relatórios aos respectivos órgãos do local onde as crianças/adolescentes estiverem residindo;

VII – Junte-se o extrato do sistema Judwin e o termo de audiência admonitória do NPU 0000190-63.2009.8.17.0950 referente a ação penal de abandono de incapaz em que figura como ré a noticiada Ivanilda Maria da Silva;

NOMEAR a servidora à disposição Gracilda Maria Rodrigues Alves para funcionar como Secretária-Escrevente.

Cumpra-se.

Mirandiba, 22 de agosto de 2014.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 15/2014
(Conversão em IC do PP nº 13/2010)

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE	
AUTO Nº	2013/1207462
DOCUMENTO Nº	4379801

NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE MIRANDIBA
NOTICIADO: GILVANETE GOMES DA SILVA
ASSUNTO TUTELADO: ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL (PROSTITUIÇÃO E USO DE DROGAS)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Mirandiba, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o art. 22 e seu parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco estabelecem que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que vencido esse prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório, instaurado em 22/12/2010, não foi convertido em inquérito civil até a presente data, nem foi tomada qualquer outra providência prevista no art. 6º da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, mantendo-se a mesma numeração, adotando as seguintes providências:

I- Autue-se e registre-se no sistema de gerenciamento de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

III- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude;

IV- Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

V- Oficie-se ao Juízo desta Comarca solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão circunstanciada acerca do Procedimento Especial Investigatório cumulado com Aplicação de Medida Protetiva ajuizada em 26/01/2010 contra Gilvanete Gomes da Silva e em favor da adolescente Jaine Nunes Gomes;

VI – Oficie-se ao Conselho Tutelar e ao CRAS desta cidade, com cópia integral deste procedimento, requisitando no prazo de 30 (trinta) dias, a remessa a esta Promotoria de Justiça de relatório sobre visita domiciliar que deverá ser feita à adolescente e sua genitora, com a respectiva avaliação psicossocial do caso, esclarecendo quem são as pessoas que atualmente têm a guarda de fato ou judicial da adolescente e se frequenta estabelecimento de ensino;

NOMEAR a servidora à disposição Gracilda Maria Rodrigues Alves para funcionar como Secretária-Escrevente.

Cumpra-se.

Mirandiba, 22 de agosto de 2014.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 19/2014
(Conversão em IC do PP nº 05/2011)

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE	
AUTO Nº	2013/1207838
DOCUMENTO Nº	4385334

NOTICIANTE: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA – CAOPDC
(DENÚNCIA *ON LINE*)

NOTICIADO: BARTOLOMEU TIBURTINO DE CARVALHO BARROS (PREFEITO)
ASSUNTO TUTELADO: ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Mirandiba, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o art. 22 e seu parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco estabelecem que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que vencido esse prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório, instaurado em 15/03/2011, não foi convertido em inquérito civil até a presente data, nem foi tomada qualquer outra providência prevista no art. 6º da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, mantendo-se a mesma numeração, adotando as seguintes providências:

I- Autue-se e registre-se no sistema de gerenciamento de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

III- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania;

IV- Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

V- Oficie-se às Prefeituras de Salgueiro/PE e Petrolina/PE requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, que informe se Bartolomeu Tiburtino de Carvalho Barros, efetivamente exerce ou já exerceu, do ano de 2011 até a presente data, algum cargo público na área de saúde, encaminhando a esta Promotoria de Justiça cópia das respectivas portarias de nomeação e fichas funcionais;

NOMEAR a servidora à disposição Gracilda Maria Rodrigues Alves para funcionar como Secretária-Escrevente.

Cumpra-se.

Mirandiba, 25 de agosto de 2014.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 39/2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **David Wálisson Santos de Melo**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 11/05/1993, filho de Gino João de Melo e Márcia Moreira Santos, portador do RG nº 9.507.024 SDS/PE, residente na Rua Professor Jesus Leandro Rocha, nº 18, Quadra 23, Vila Bela, Serra Talhada – PE, criador de equino, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar equinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2014, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

David Wálisson Santos de Melo
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROMOTORIA ELEITORAL DA 114ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014
Arquimedes 2014/1681173
Doc. 4479790

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, *caput* e § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 6 de julho do ano das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é solidária entre os candidatos e os respectivos partidos, não alcançando outros partidos mesmo quando integrantes de uma mesma coligação;

CONSIDERANDO que toda propaganda é de responsabilidade dos partidos políticos e coligações, solidários com os candidatos e adeptos pelos abusos e excessos que cometerem;

CONSIDERANDO que a propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal;

CONSIDERANDO o que o princípio da liberdade da propaganda, os partidos políticos, coligações, candidatos e o eleitorado em geral podem dispor da propaganda lícita, garantida e estimulada pelo Ministério Público Eleitoral enquanto defensor do regime democrático;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.504/97 e a Resolução do TSE nº 23.404/2014 que trata da propaganda eleitoral,

RESOLVE:

Recomendar aos presidentes de partidos, presidente dos diretórios municipais, coordenadores dos comitês e todos interessados que se abstenham das condutas ilícitas na propaganda eleitoral, portanto, considerando que ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei, passa o Ministério Público Eleitoral, a título de orientação, elencar as principais vedações e permissões na propaganda eleitoral:

DAS PERMISSÕES

1-É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional.

2- É assegurado aos partidos políticos e às coligações o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição:

I – fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

II – fazer inscrever, na fachada dos seus comitês e demais unidades, o nome que os designe, da coligação ou do candidato, respeitado o tamanho máximo de 4m²;

III – instalar e fazer funcionar, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, das 8 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, em território nacional;

IV – comercializar material de divulgação institucional, desde que não contenha nome e número de candidato, bem como cargo em disputa.

3- Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados) e que não contrariem a legislação eleitoral.

4- Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

5- Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.;

6- Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

7- A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

8- A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas. A prorrogação por mais 2 (duas) horas) só será válida para próxima eleição. (Lei nº 12.891, de 11.12.2013).

9- São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

10- É permitida a colocação de caveletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

11- A mobilidade referida no item anterior estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 e as 22 horas.

DAS VEDAÇÕES

1-A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

2- Veda-se a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, inclusive:

a) postes de iluminação pública;

b) sinalização de tráfego;

c) viadutos;

d) passarelas;

e) pontes;

f) paradas de ônibus;

g) veículos a serviço de órgãos públicos (táxis, serviço de moto táxis regulamentado pelo poder público, ônibus, etc);

h) e outros equipamentos urbanos.

Insta acentuar que a justaposição de placas cuja dimensão exceda a 4m² caracteriza propaganda irregular, em razão do efeito visual único.

3- É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens de uso comum, que para fins eleitorais, são os assim definidos no Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como:

a) cinemas;

b) clubes;

c) lojas;

d) centros comerciais;

e) templos, igrejas;

f) ginásios;

g) estádios;

h) faculdades;

i) hotéis;

j) Tal vedação prevalece ainda que algum dos ambientes supracitados sejam de propriedade privada.

4- Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

5- É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

6- Não será tolerada propaganda, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder:

I – de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;

II – que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;

III – de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

IV – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
V – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VI – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII – por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana;

IX – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

X – que desrespeite os símbolos nacionais.

7- É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatas, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

8- É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

9- As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a outdoor e sejam comercializadas sujeitam-se à multa.

10- Fica vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.

11- A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

12- Na abordagem da propaganda, constituirá captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição.

19- É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.

Os adesivos devem ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.

20- O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no item seguinte, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;

II - dos hospitais e casas de saúde;

III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

21- O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria.

Oficie-se, com cópia:

1. Ao Exmo. Senhor Prefeito de Verdejante, para o devido conhecimento;

2. Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Verdejante, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;

3. Aos Ilm^{os}. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos e coordenadores de comitês, para o devido conhecimento e divulgação;

4. Ao Exm^o. Senhor Juiz Eleitoral da 114ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

5. A Exm^o. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;

6. A Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco e às rádios locais para divulgação;

7. Ao Exm^o. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Verdejante, 15 de setembro de 2014.

Danielle Belgo de Freitas
Promotora Eleitoral
114ª Zona Eleitoral de Pernambuco

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Número do documento: 4485421.
Número do Auto: 2012775195.
RECOMENDAÇÃO N.º 005/14

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação nos Direitos Humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94; art. 1.º, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da Ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993.

CONSIDERANDO ser função Institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Carta Magna, e o artigo 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993.

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece, em seu artigo 182 que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes e, no § 1º do citado artigo, preceitua que o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do município de Jaboatão dos Guararapes, aprovado em 2013, previu o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança -, cujo objetivo é democratizar o sistema de tomada de decisões sobre os grandes empreendimentos a serem realizados na cidade, dando voz a bairros e comunidades que estejam expostos aos impactos dos grandes empreendimentos.

CONSIDERANDO que, dessa forma, a política urbana local consagra o Direito de Vizinhança como parte integrante da política urbana;

CONSIDERANDO que a participação popular é intrínseca à materialização do EIV, pois a utilização dos imóveis urbanos não diz respeito apenas à relação entre o empreendimento e o poder público, já que as interferências em determinado lote produz impactos no seu entorno, podendo repercutir diretamente na vida e na dinâmica da população;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabeleceu em seu art. 2º, inciso II, que a política urbana deve se pautar mediante diretrizes gerais, dentre as quais “a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”, sendo certo que tal diretriz deve ser aplicada ao Estudo de Impacto de Vizinhança, previsto nos arts. 36 e ss. do citado Estatuto;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 37, parágrafo único, da Lei Federal 10.257/2011, preceitua “dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado”, o que demonstra a necessidade de participação popular na concretização do EIV;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil Público n.º 054/2013, instaurado para apurar a legalidade da construção de diversos prédios pelo Consórcio MD PE VILLA NATAL, no bairro do Socorro, em Jaboatão dos Guararapes, restou apurado que o empreendimento em questão produz impacto relevante, de forma a se exigir os mecanismos de controle urbano previstos em lei;

CONSIDERANDO que, apesar de inicialmente não se ter exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança, após a intervenção do Ministério Público, a empresa responsável pelo empreendimento elaborou o EIV e encaminhou ao Poder Público Local, com cópia ao *Parquet*;

CONSIDERANDO que, na última audiência realizada em 26 de agosto de 2014, restou consignado que não houve qualquer participação popular para a elaboração do EIV, nem mesmo houve consulta popular em momento posterior;

CONSIDERANDO que a omissão da participação popular desnatura a essência do Estudo de Impacto de Vizinhança e impede que se alcance os resultados almejados, em total desrespeito à gestão democrática imposta pelo Estatuto das Cidades,

RESOLVE, nos autos do IC n.º 054/2012:

1. RECOMENDAR à Secretária Municipal de Gestão Urbana do Município de Jaboatão dos Guararapes que:

a) providencie a consulta popular acerca do EIV apresentado, através de audiência pública, garantida ampla publicidade em rádio e jornais de grande circulação, para que a população atingida pelo empreendimento possa participar e dar sugestões;

b) aprecie as sugestões apresentadas na audiência pública, incorporando-as ao processo administrativo respectivo;

c) se abstenha de emitir licença de construção até que o EIV de todo o empreendimento seja objeto de participação popular;

d) disponibilize, em local de fácil acesso, toda a documentação do EIV, a fim de que possa ser consultado por qualquer interessado.

2. RECOMENDAR ao CONSÓRCIO MD PE VILLA NATAL que, através da participação na audiência pública a ser designada, exponha o projeto e esclareça as dúvidas porventura existentes.

3. Oficie-se os destinatários com cópia da presente Recomendação para que se manifestem quanto ao acatamento no prazo de 30 (trinta) dias.

4. ENCAMINHE-SE cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de SETEMBRO de 2014.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 12 /2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, como **COMPROMITENTE**, e, de outro, o Senhor Charleson Antonely do Nascimento Silva, brasileiro, casado, natural de Carpina-PE, nascido aos 17.08.1977, portadora do RG nº 5144565 SSP-PE , CPF 025.385.094-08, filho de Valfrido Soares da Silva e Maria do Socorro do Nascimento Silva, representante do estabelecimento comercial denominado “ Bar do Tony ”, situado na Av. Gessina Carneiro, 246 , bairro Cajá, Carpina-PE, como **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar, o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) artigo 42, inciso III, que considera conduta ilícita punível com prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa “*perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio*” através do abuso de instrumentos sonoro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que considera conduta ilícita punível com pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”;

CONSIDERANDO as regras das Resoluções n.ºs 001/90 e 002/90 do CONAMA que, respectivamente, estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, e institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora – SILÊNCIO;

CONSIDERANDO o comando da Resolução n.º 204, de 20 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Trânsito que dispõe em seu art. 1.º: “*A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis – dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo*”, implicando em infração de trânsito a emissão de ruídos em nível superior ao indicado (art. 228 do CTB), excetuados os veículos de publicidade e desde que disponham de autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente; (em destaque)

CONSIDERANDO que com a entrada em vigor da norma do CONTRAN acima indicada o proprietário de veículo que use o aparelho de som em vias abertas acima de 80 decibéis deverá ser multado, além de perder cinco pontos na carteira nacional de habilitação e ter o veículo apreendido;

CONSIDERANDO que a utilização de aparelhos sonoros em veículos deve obedecer ao interesse da saúde e do sossego alheios, expressões de direitos individuais fundamentais das pessoas, direitos que devem ser respeitados independentemente das regras de trânsito;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais de qualquer espécie, em áreas residenciais ou áreas de silêncio, deve atender aos limites máximos permissíveis, previstos no artigo 15 da Lei Estadual nº 12.789/05, que, inclusive, dispõe que “*Fica terminantemente proibido aos veículos automotores de quaisquer tipos ou espécie a utilização de caixas de som que produzam ruídos que ultrapassem os níveis fixados na tabela do Art. 15.*” (art. 4.º, § 2º)

CONSIDERANDO a tabela prevista no art. 15 da multicitada lei, assim disposta:

“Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela: **Tipo de Área Período Diurno (7h – 18h) Período Vespertino (18h – 22h) Período Noturno (22h – 7h) Residencial 65 DbA, 60 dB A 50 DbA Diversificada 75 dB A, 65 dB A, 60 dB A**

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 e seu parágrafo único do Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), que determina que os proprietários de estabelecimento onde se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem em seus recintos e, no caso de algazarra, barulho por ventura verificados no referido estabelecimento seus proprietários estarão sujeitos a multa ou à cassação da licença de funcionamento em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que “a fiscalização e o cumprimento da Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, na ausência da municipalidade, caberá ao Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social - SDS, a qual, através das Polícias Civil e Militar de Pernambuco (PMPE) competirá a lavratura dos respectivos autos de infração, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, conforme o caso.” (art. 1.º, do Decreto nº28.558/04)

CONSIDERANDO que tem sido noticiado ao Ministério Público que é comum a utilização de aparelho sonoro de veículos estacionados na frente e ao lado do referido estabelecimento, no horário noturno, avançando pela madrugada, em volume excessivo e de maneira ofensiva à saúde e ao sossego alheios;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos ou poluição sonora por veículos na área de estabelecimento comercial decorre de ato omissivo do responsável pelo estabelecimento ou até mesmo de autorizações daquele, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do condutor a ser apurada e reprimida pelo órgão de fiscalização competente;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de **alvará específico para utilização de instrumentos sonoros**, devendo-se observar as disposições constantes do plano diretor da cidade e da lei de uso e ocupação do solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança;

CONSIDERANDO que, tendo o ruído a natureza de produzir incômodo, não poderá ser expedido alvará para utilização de instrumentos sonoros sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, ficando registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das espécies de degradação ambiental que traz sérios malefícios à saúde humana;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas que trazem danos ao meio ambiente, comprometem o sossego público, a ordem social e o bem estar individual e coletivo;**ACORDAM**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido na Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 28.558, de 04/11/05, e no Código de Posturas do Município, no qual o compromissário assume a obrigação de **não fazer**, consistente em não realizar, **nem permitir que se faça qualquer atividade que dê causa à poluição sonora**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:
O compromissário obriga-se a:

Afixar placa, na frente do estabelecimento comercial, informando aos clientes, que estiverem conduzindo veículos automotores, sobre a proibição da utilização de instrumentos sonoros em nível superior ao proibido pela Lei Estadual nº 12.789/2005 e Resolução nº 204/2006 do CONTRAN, informando, ainda, em caso de desobediência da legislação mencionada pelos consumidores, à Polícia Militar, para as medidas de sua alçada;

Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na lei nº 12.789/05;

Colocar à disposição dos consumidores recipientes suficientes para o descarte de resíduos sólidos produzidos no local, em decorrência da atividade;

1. Não utilizar o espaço público como extensão do seu estabelecimento, observando os ditames do Código de Posturas do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissário, das obrigações constantes deste termo importará no pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada conduta praticada em desconformidade com o aqui acordado, independentemente da multa de caráter administrativo eventualmente decorrente da lavratura de auto de infração na forma da legislação estadual, nos valores previstos;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente ou fundo público municipal de natureza equivalente que venha a ser criado por lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pela compromissária, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente de Boletins de Ocorrência da Polícia Militar, procedimento da Polícia Civil ou vistoria do Poder Público Estadual ou Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Carpina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará a instauração de procedimento de investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou requisição de atuação do Poder Público Estadual ou Municipal com o fi m de reprimir eventual prática poluente pela compromissária, com as consequências previstas em lei;

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fi m de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Carpina(PE), 15 de setembro de 2014.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

Proprietário do “Bar do Tony”

Testemunhas:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. /2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, como **COMPROMITENTE**, e, de outro, a Sr. JOSÉ CORREIA LEITE, brasileiro, solteiro, natural de Carpina-PE, RG nº 3913.296 SSP-PE, proprietário do estabelecimento comercial denominado “ Bar da Mortadela”, situado na Rua Projetada 1, 25 A, Três Marias, Carpina-PE, como **COMPROMISSÁRIA**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar, o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) artigo 42, inciso III, que considera conduta ilícita punível com prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa *“perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio”* através do abuso de instrumentos sonoro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que considera conduta ilícita punível com pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”;

CONSIDERANDO as regras das Resoluções n.ºs 001/90 e 002/90 do CONAMA que, respectivamente, estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, e insituiu o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora – SILÊNCIO;

CONSIDERANDO o comando da Resolução n.º 204, de 20 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Trânsito que dispõe em seu art. 1º: *“A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis – dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo”*, implicando em infração de trânsito a emissão de ruídos em nível superior ao indicado (art. 228 do CTB), excetuados os veículos de publicidade e desde que disponham de autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente; (em destaque)

CONSIDERANDO que com a entrada em vigor da norma do CONTRAN acima indicada o proprietário de veículo que use o aparelho de som em vias abertas acima de 80 decibéis deverá ser multado, além de perder cinco pontos na carteira nacional de habilitação e ter o veículo apreendido;

CONSIDERANDO que a utilização de aparelhos sonoros em veículos deve obedecer ao interesse da saúde e do sossego alheios, expressões de direitos individuais fundamentais das pessoas, direitos que devem ser respeitados independentemente das regras de trânsito;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais de qualquer espécie, em áreas residenciais ou áreas de silêncio, deve atender aos limites máximos permissíveis, previstos no artigo 15 da Lei Estadual nº 12.789/05, que, inclusive, dispõe que *“Fica terminantemente proibido aos veículos automotores de quaisquer tipos ou espécie a utilização de caixas de som que produzam ruídos que ultrapassem os níveis fixados na tabela do Art. 15.”* (art. 4º, § 2º)

CONSIDERANDO a tabela prevista no art. 15 da multicitada lei, assim disposta:

“Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:
Tipo de Área Período Diurno (7h – 18h) Período Vespertino (18h – 22h) Período Noturno (22h – 7h) Residencial 65 DbA, 60 dBA 50 DbA Diversificada 75 dBA, 65 dBA, 60 dBA

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 e seu parágrafo único do Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), que determina que os proprietários de estabelecimento onde se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem em seus recintos e, no caso de algazarra, barulho por ventura verificados no referido estabelecimento seus proprietários estarão sujeitos a multa ou à cassação da licença de funcionamento em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que o art. 79, inciso VIII, do Código de Posturas do Município prevê expressamente a proibição da perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, como o som de veículos estacionados em bares, residências e outros;

CONSIDERANDO que “a fiscalização e o cumprimento da Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, na ausência da municipalidade, caberá ao Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social - SDS, a qual, através das Polícias Civil e Militar de Pernambuco (PMPE) competirá a lavratura dos respectivos autos de infração, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, conforme o caso.” (art. 1º, do Decreto nº28.558/04)

CONSIDERANDO que, desde a inauguração do estabelecimento denominado “Virgulino’s Restaurante”, tem sido noticiado, com frequência, ao Ministério Público que é comum a utilização de aparelho sonoro de veículos estacionados na frente e ao lado do referido estabelecimento, no horário noturno, avançando pela madrugada, em volume excessivo e de maneira ofensiva à saúde e ao sossego alheios, e que, inclusive, alguns consumidores têm jugado lixo nas imediações;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos ou poluição sonora por veículos na área de estabelecimento comercial decorre de ato omissivo do responsável pelo estabelecimento ou até mesmo de autorizaçao daquele, sem prejuizo da responsabilidade pessoal do condutor a ser apurada e reprimida pelo órgão de fiscalização competente;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de **alvará específico para utilização de instrumentos sonoros**, devendo-se observar as disposições constantes do plano diretor da cidade e da lei de uso e ocupação do solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança;

CONSIDERANDO que, tendo o ruído a natureza de produzir incômodo, não poderá ser expedido alvará para utilização de instrumentos sonoros sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, fi cando registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das espécies de degradação ambiental que traz sérios malefícios à saúde humana;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas que trazem danos ao meio ambiente, comprometem o sossego público, a ordem social e o bem estar individual e coletivo;**ACORDAM**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido na Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 28.558, de 04/11/05, e no Código de Posturas do Município, no qual o compromissário assume a obrigação de **não fazer**, consistente em não realizar, **nem permitir que se faça qualquer atividade que dê causa à poluição sonora**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

O compromissário obriga-se a:

Afixar placa, na frente do estabelecimento comercial, informando aos clientes, que estiverem conduzindo veículos automotores, sobre a proibição da utilização de instrumentos sonoros em nível superior ao proibido pela Lei Estadual nº 12.789/2005 e Resolução nº 204/2006 do CONTRAN, informando, ainda, em caso de desobediência da legislação mencionada pelos consumidores, à Polícia Militar, para as medidas de sua alçada;

Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na lei nº 12.789/05;

Colocar à disposição dos consumidores recipientes suficientes para o descarte de resíduos sólidos produzidos no local, em decorrência da atividade;

2. Não utilizar o espaço público como extensão do seu estabelecimento, observando os ditames do Código de Posturas do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissário, das obrigações constantes deste termo importará no pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada conduta praticada em desconformidade com o aqui acordado, independentemente da multa de caráter administrativo eventualmente decorrente da lavratura de auto de infração na forma da legislação estadual, nos valores previstos;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente ou fundo público municipal de natureza equivalente que venha a ser criado por lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pela compromissária, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente de Boletins de Ocorrência da Polícia Militar, procedimento da Polícia Civil ou vistoria do Poder Público Estadual ou Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Carpina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará a instauração de procedimento de investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fi zerem necessárias ou requisição de atuação do Poder Público Estadual ou Municipal com o fi m de reprimir eventual prática poluente pela compromissária, com as consequências previstas em lei;

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fi m de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC.
E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Carpina(PE), 10 de setembro de 2014.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

Proprietário do Bar da Mortadela

Secretário de Meio Ambiente

Secretária Adjunta de Meio Ambiente

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

RECOMENDAÇÃO Nº 003 /2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 29, IV e 129, II da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdiccional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como ao respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

CONSIDERANDO que o referido instrumento de atuação do *Parquet* possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e **tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial**, ou encaminhando as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 14.133/2010, que trata da regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco , segundo informes da lavra do Comando da Polícia Militar local, não está sendo observada em sua inteireza, no município de Carpina, urgindo um maior rigor para autorização de eventos particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos realizados em ambiente público ou privado, com estimativa de público superior a 1.000 (um mil) expectadores promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente, ao consumidor e à segurança;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Sr. **Prefeito Municipal de Carpina**, a fim de que, observando, cabalmente, os ditames da Lei Estadual 14.133, de 30 de agosto de 2010, para a realização de shows e eventos artísticos no Estado de Pernambuco, em ambiente público ou privado, com estimativa de público superior a 1.000 (um mil) expectadores, determine ao órgão municipal responsável e fiscalizador que promova as seguintes exigências, bem como tome as providências cabíveis:

1) que apenas expeça alvará de autorização ao interessado, quando de sua solicitação, no prazo de 15 dias anteriores ao evento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado:

a) contrato social e suas alterações;

b) inscrição no cadastro de contribuintes emitido pela Receita Federal;

c) comprovante de tratamento acústico na hipótese de o evento ser realizado em ambiente fechado;

d) certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART das instalações de Infraestrutura do evento, expedido pela autoridade municipal local e/ou pelo Corpo de Bombeiros e/ou pela Companhia do Fornecimento da Energia Elétrica;

e) comprovante de previsão de atendimento médico de emergência, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, devendo ser estimada a quantidade de equipe médica para cada proporção de 1.000 a 20 mil (um mil a vinte mil) expectadores;

f) que seja informada a recomendação da idade mínima do público a que se destina a realização do show ou do evento na promoção e propaganda e, em caso de menores, que seja informado ao Conselho Tutelar;

g) nada a opor da Secretaria de Defesa Social;

h) autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Nacionais - IBAMA e/ou da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH e/ou da Secretaria do Meio Ambiente do Município quando o evento ocorrer em área de entorno de reserva natural;

i) autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e/ou da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - FUNDARPE, quando o evento ocorrer em área de entorno de monumento histórico-cultural.

II - Em se tratando de pessoas físicas:

a) cópia da carteira de identidade;

b) comprovante da inscrição cadastro de contribuintes emitido pela Receita Federal;

c) apresentação dos documentos elencados no inciso anterior e dispostos nas alíneas "c" até a alínea "h";

O pedido de autorização para a realização do show ou do evento artístico deverá informar:

I - expectativa de público;

II - em caso de venda de ingressos a quantidade do número desses colocados a venda;

III - nome do responsável pelo evento;

IV - área para estacionamento, de maneira a não atrapalhar o trânsito das vias públicas, em conformidade com o número de público estimado para o evento.

2) A autoridade responsável pela concessão da autorização, podendo limitar o horário de duração do evento, deverá observar que não exceda 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

§ 1º Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.

§ 2º Deverá ser fiscalizada a obrigatoriedade do cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) expectadores por m².

3) que proceda à fiscalização acerca da proibição da comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

4) Em caso de descumprimento do disposto na mencionada Lei, que sejam tomadas as providências cabíveis, no sentido de sujeitar o infrator às seguintes penalidades, ressaltando-se que a multa prevista no inciso III será atualizada de acordo com os índices oficiais de inflação, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis:

I - suspensão do evento;

II - interdição do local do evento;

III - multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IV - a multa será dobrada em caso de reincidência;

V - havendo nova reincidência, a suspensão de nova licença para a realização de shows e eventos para o período de 06 (seis) meses.

AOS RESPONSÁVEIS pela realização de shows e eventos artísticos no município de Carpina, em ambiente público ou privado, com estimativa de público superior a 1.000 (um mil) expectadores, que dêem cabal cumprimento à lei multimencionada, apresentando a documentação supra descrita, no prazo legal, ao órgão municipal competente, bem como que, em sendo devidamente autorizado o evento:

1) não excedam o horário limite de duração constante da autorização, que não deverá ultrapassar 12 horas, de forma a não perturbar o sossego público;

2) obedecerem à limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) expectadores por m².

3) Em acontecendo o cancelamento do show ou evento artístico sem a necessária divulgação antecipada, com um mínimo de 72 horas, proceda aos adquirentes dos bilhetes a devolução do seu respectivo valor com um acréscimo de 20%.

4) Providenciem, no local de realização do show ou evento, banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos.

5) Abstenham-se da comercializar qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

Assinala-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento da presente Recomendação, para que o gestor municipal informe sobre as providências tomadas a respeito e o acatamento à presente, ressaltando desde já, a responsabilidade civil, penal e administrativa pertinentes, especialmente em razão da prática de ato de improbidade administrativa, caso não se dê o devido cumprimento.

Remetam-se cópias da presente Recomendação ao Exmo. Prefeito de Carpina-PE e aos proprietários de casas de shows de Carpina, aos CAOPS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO CONSUMIDOR, ao Conselho Superior do Ministério Público, às rádios locais, para divulgação na imprensa local, à Secretaria Geral, via e-mail, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ao Comandante da Polícia Militar local, para conhecimento, e ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum, solicitando-lhe os bons préstimos no sentido de afixá-la no átrio.

Promovam-se as anotações de estilo.

Carpina, 10 de julho de 2014.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

